



SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGURO  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV

- São Paulo, 30 de junho de 1971 -

Nº

## DELEGACIA DA SUSEP EM SÃO PAULO

De acordo com a Portaria nº 83, de 28.05.71, baixa da pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados e publicada no Diário Oficial da União de 11.06.71, o Sr. Normando Cavalcanti assumiu o cargo em Comissão de Delegado da Delegacia da Superintendência de Seguros Privados no Estado de São Paulo.

## CURSO PARA FORMAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro promoverá, no período de agosto a setembro deste ano, o III Curso Para Formação de Corretores de Seguros.

O Curso, franqueado a ambos os sexos, será ministrado em sete semanas, de segundas às sextas-feiras, das 18:00 às 20:30 horas, no Auditório do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo, sendo fornecidos certificados aos participantes que obtiverem 75% de frequência e aproveitamento satisfatório.

Para inscrições e maiores informações, os interessados deverão dirigir-se à sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, a partir de 19 a 31 de julho de 1971, no seguinte endereço:

Praça das Bandeiras nº 40 - 17º andar  
Conjunto 17-H - São Paulo - Capital

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IV - São Paulo, 30 de junho de 1971 - Nº 76

N E S T E N Ú M E R O

páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES ..... 1

F E N A S E G

Ata nº 122-20/71, de 09.06.71 ..... 2  
Ata nº 126-26/71, de 17.06.71 ..... 3 e 4

SEGURO RECOVAT

Apelação Cível nº 198.439 - Acôrdão ... 5 e 6

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS  
E NÃO LOCALIZADOS ..... 7

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Ofício DL/SP nº 958, de 02.06.71 ..... 8  
Ofício DL/SP nº 976, de 07.06.71 ..... 9  
Circular nº 23, de 20.05.71 ..... 10  
Circular nº 24, de 26.05.71 ..... 11  
Circular nº 25, de 31.05.71 ..... 11  
Circular nº 26, de 02.06.71 ..... 12 e 13  
Circular nº 27, de 03.06.71 ..... 13 a 15

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA ..... 16 a 20

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- FGTS - Consulta e parecer ..... 21  
- Contribuição, com recursos próprios,  
ao programa de integração social ..... 22 a 24

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações ..... 1 a 9  
CSTC-RCTR-C - Comunicações ..... 9 e 10  
CSRD - Comunicações ..... 10 e 11

\* \* \*

## **NOTAS E INFORMAÇÕES**

### **SEGURÓ RECOVAT**

Reproduzimos em outro local desta edição o Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, na apelação cível nº 198.439.

### **QUADRO ASSOCIATIVO**

Por terem sido absorvidas por outras companhias do Grupo Atlântica, solicitaram desfiliação do quadro de associadas as seguintes seguradoras:

TIETÉ - Cia. Nacional de Seguros  
RIO DE JANEIRO - Cia. Nacional de Seguros Gerais  
A UNIVERSAL - Cia. Nacional de Seguros Gerais

### **PÁSCOA DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO**

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de São Paulo realizou, dia 20 de junho p.passado, a XII Páscoa dos Securitários de São Paulo. A Diretoria do órgão de classe das Seguradoras se fêz representar no ato religioso para o qual fôra especialmente convidada.

### **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O recolhimento de contribuição sindical poderá ser feito por intermédio do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal e de outros estabelecimentos da rede bancária co mercial, é o que dispõe o Decreto-Lei nº 1175, de 11.06.71, publicado no Diário Oficial da União de 14.06.71.

Estabelece ainda o referido Decreto-Lei, entre outras pro vidências, que o Conselho Monetário Nacional fixará as condições em que se efetuarão tais recolhimentos.

### **CONGRATULAÇÕES**

A Diretoria dêste Sindicato transmitiu congratulações ao Sr. José Logullo pelo seu exitoso desempenho no exercício da presidência da Diretoria do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, cujo mandato se findou dia 31 de maio p.passado.

# (FENASEG)

## DIRETORIA

ATA NO 122-20/71

### Resoluções de 09.06.71:

- 1) Esclarecer à companhia que a sua incorporação por outra não importa na extinção da obrigação de recolher as mensalidades anteriores à incorporação. (F.377/68)
- 2) Designar o Sr. Jadyr Ferreira Barbosa como representante suplente da Fenaseg na Comissão Consultiva Rural, na vaga aberta pela renúncia do Sr. Celestino Pereira Gonçalves. (F.443/67)
- 3) Aprovar a sugestão da CTSTC-RCT, no sentido de que seja modificado o item 7.1, e seguintes, da "Renovação da Tarifação Especial", nos termos do projeto constante do processo. (210241)

\* \* \*

## (FENASEG)

## DIRETORIA

ATA N° 126-26/71Resoluções de 17.6.71:

- 1) Foi apreciado pela Diretoria o projeto elaborado pela Subcomissão de Resseguro (da Comissão Especial de Revisão do Sistema Nacional de Seguros Privados), estabelecendo novas bases para a cessão de resseguros e a fixação das retenções das companhias de seguros.  
Do exame da matéria foram extraídas sugestões que deverão ser submetidas à Sub-Comissão do Resseguros para apreciação. (210391)
- 2) 1. Oficiar ao IRB a respeito da falta de recolhimento das comissões previstas no artigo 23, § 3º do Decreto-Lei nº 73/66.  
2. Oficiar ao Sindicato do Rio Grande do Sul, a propósito da ocorrência do problema do item anterior, naquela Estado. (210389)
- 3) Tomar conhecimento do telegrama do Sindicato do Paraná, a respeito da colocação dos seguros de órgãos do Poder Público Local. (210354)
- 4) Oficiar ao Governo do Estado de Santa Catarina a propósito do Decreto nº SS-23-4-71/42, que dispõe sobre a colocação de seguros da Administração (Direta e Indireta) local. (210239)
- 5) Designar os Srs.: Giovani Meneghine, Dálvares Barros Mattos e Délvio Ben-Sussan Dias para, em Grupo de Trabalho sob a presidência deste último, propor, dentro de 30 dias, critério e indicação de nomes para a composição das Comissões Técnicas no biênio 1971/1973, prorrogando-se até 31 de agosto vindouro os mandatos dos membros atuais daquelas Comissões. (210349)
- 6) Conceder diploma de Técnico em Seguros ao Sr. Joaquim Ferreira Curto, na forma da regulamentação em vigor. (F.416/69)

- 7) Designar o Sr. Alfredo Dias da Cruz como representante da Fenaseg, para integrar Grupo de Trabalho do IRB, encarregado de estudar a atualização e simplificação da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, solicitando e ao designado que mantenha a Diretoria a par do andamento dos trabalhos. (210366)
- 8) Designar o Sr. Carlos Luiz Contarini como representante suplente da FENASEG na Comissão Especial de Crédito, Fidelidade e Seguro Rural, da SUSEP, em substituição ao Sr. João Baptista. (F.080/68)
- 9) Designar o Sr. Nahor Porfirio de Jesus, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, para a Comissão Técnica de Seguros Diversos em substituição ao Sr. João Baptista. (F.484/69)
- 10) Designar o Sr. Alfredo Carlos Pestana Junior, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, em substituição ao Sr. Alfredo Marques da Silva. (F.289/69)
- 11) Expedir circular, solicitando às companhias de seguros que remetam à FENASEG, sistematicamente, relação mensal de veículos roubados. (210390)

\* \* \*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Apelação Civil nº..... 198.439 da comarca de São Paulo em que são apelantes Alberto Moreira da Silva e sua mulher Maria do Carmo Amâncio, sendo apelada a Brasil Cia. de Seguros Gerais.

Acordam em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Ju  
tiça de São Paulo, por votação unânime negam provimento à Apelação, prejudicado o Agravo no auto do processo.

A sentença de fls. 42/47, com o relatório ora integrante, julgou improcedente ação de Responsabilidade Civil contra a seguradora, em razão do seguro obrigatório, os autores beneficiários de justiça gratuita, ficaram isentos dos ônus da sucumbência.

E apelam, reargumentando pela procedência da ação.

Recurso contra-arrazoado, em remissão a um agravo no auto do processo (fls. 33).

O Agravo foi interposto no despacho saneador, que re  
jeitou as preliminares de ilegitimidade ativa e passiva.

A agravante, porém, ora apelada, não diligenciou para que tal agravo fosse tomado por termo. Mas está ele prejudicado pela decisão proferida.

A presente ação é decorrência de um desastre rodoviário em que morreram os motoristas dos dois carros, que colidiram de frente.

E querem os pais de um deles receber da seguradora do outro indigitado segurado, o valor do seguro obrigatório, feito ao tempo do Decreto nº 61.867 de 7 de dezembro de 1967.

Examinados os termos da certidão de ocorrência policial, a fls. 8, o desastre teria ocorrido por culpa exclusiva do motorista, filho dos autores, ora apelantes, de vez que em uma ponte passou a contra-mão e tornou inevitável o choque de frente com o outro carro, que vinha em sentido contrário, e ainda usou dos freios

durante dezenove metros inutilmente.

Assim sendo, cumpria os autores fazer prova de culpa civil do segurado da Ré, ora apelada, porquanto o "pagamento independente de culpa", de que fala a vigente lei sobre o seguro obrigatório (art. 5º do Decreto-Lei 814 de 4 de setembro de 1969), cobre fundamentalmente os danos sofridos por pessoas transportadas ou não. "É diferente a situação do motorista, que não se equipara a pessoa transportada ou não antes de eximido de culpa, em acidente que envolva mais de um veículo. Nesse aspecto foi mais exata a Resolução nº 37/68, cujo item 9, citado pela ré (fls.21) distingua o caso de participação de dois ou mais veículos e cuidava de pagamento imediato das indenizações, excluídos os veículos em circulação envolvidos no acidente".

Para os motoristas que colidem, o seguro obrigatório não se regula pela teoria do risco. Há que verificar-se a ocorrência de culpa exclusiva ou concorrente, para os efeitos de responsabilidade civil, a qual também deverá ser apurada para os fins de redistribuição das indenizações desde logo pagas pelas seguradoras dos proprietários de dois ou mais veículos participantes do sinistro, como dispõe a Resolução nº 11 de 11.9.69, item 9 invocado pelos apelantes.

Assim sendo, a sentença bem aplicou o direito, e o fez com brilho.

Por isso, negam provimento ao recurso. Custas como de costume.

01.6.71.

ALMEIDA BICUDO

## RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS E NÃO LOCALIZADOS

<u>DATA</u>	<u>PROPRIETÁRIO</u>	<u>LOCAL DA OCORRÊNCIA</u>	<u>MARCA</u>	<u>TIPO</u>	<u>ANO/CÓR</u>	<u>PLACA</u>	<u>MOTOR/CHASSI</u>
17.10.65	Aldino Vieira Moreira	Guanabara	A. Willys	Sedan	64	Azul	GB22.0983
15.12.66	Roberto Moreira da Rocha	Guanabara	VW	Sedan	66	Gêlo	GB27.6468
28.10.67	Jorge Escudeiro	São Paulo	Ford	F.600	66	Ouro	SP75.1943
30.09.67	Sebastião Rodrigues de Rezende	Três Rios	Ford	Sedan	51	Gêlo	VR31.3761
10.02.68	Akir Lopes da Silva	Guanabara	VW	Sedan	67	Azul	RG20.0025
25.07.68	Iilton Miranda Costa	Guanabara	VW	Sedan	68	Grenat	GB12.5887
04.08.68	Joaquim Gonçalves Rodrigues	Guanabara	VW	Sedan	68	Beje	GB15.0501
19.09.68	Lokarbras-Locação de Veic.Ltda.	Guanabara	A. Willys	Sedan	68	Marron	SP26.1991
11.11.68	Lokarbras-Locação de Veic.Ltda.	Guanabara	A. Willys	Sedan	68	Marron	SP26.2012
11.11.68	Lokarbras-Locação de Veic.Ltda.	Guanabara	VW	Sedan	68	Vermel.	SP31.7312
11.02.69	Nevio Luiz Barbosa Ramos	São Paulo	VW	Sedan	69	Gêlo	SP44.29
26.02.69	Lokarbras-Locação de Veic.Ltda.	Guanabara	VW	Sedan	68	Azul	SP26.0577
10.02.69	Lokarbras-Locação de Veic.Ltda.	Guanabara	A. Willys	Sedan	68	Verde	SP26.2025
13.10.69	Jurid S/A.Material de Fricção	Guanabara	VW	Sedan	68	Beje	SP34.0778
25.10.69	João Manuel Mealha Tito Moraes	Guanabara	Ford Corcel Sedan	Sedan	69	Gêlo	SP48.1508
08.10.69	Celio Saracho	São Paulo	VW	Sedan	64	Verde	SP20.1228
09.02.69	Editorial Irradiação S/A	São Paulo	VW	Sedan	68	Beje	SP32.2810
10.03.69	Ruiza Helena Panzani Toledo	São Paulo	VW	Sedan	69	Perola	SP43.7155
26.11.69	Geraldo Carvalho Guimarães	Guanabara	Chevrolet Sedan	Sedan	52	Cinza	RG61.9045
24.05.70	José Carlos Vieira	São Paulo	VW	Kombi	62	Cinza	SP14.0234
03.07.70	Rafic Ajaje Chaar	São Paulo	VW	Sedan	66	Grenat	SP34.4298
25.07.70	Fernando Quartin B.Figueiredo	Guanabara	VW	Sedan	69	Vermel.	SP47.8750
26.07.70	Nelson Esperidião	Paraná	VW	Sedan	70	Vermel.	19.5601
01.08.70	Henedina Aires Kendrick	Paraná	VW	Sedan	68	Perola	PR62.8757
21.12.70	Jose Garcia Netto	São Paulo	VW	Sedan	69	Perola	BA97.70SP
17.04.71	Antonio Carlos Vidigal	São Paulo	VW	Variant	70	Beje	SP4.4800
26.04.71	Maria Aparecida E.M.Gonçalves	São Paulo	VW	Sedan	69	Gêlo	AB69.47SP
20.05.71	Benedito Tannuri	São Paulo	Chevrolet	Opala	69	Marfim	AT0271SP
-	José Aloisio Tramujas Martinelli Paranaíba	São Paulo	VW	Sedan	70	Beje	AD85.15
-	Nilo Domingos Peixer	Cascavel	VW	Sedan	69	Beje	EZ09.81

- \*\*\* -

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OF. DL/SP nº 958

Dá Delegada da SUSEP em São Paulo

Em 2 de junho de 1971.

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitaliza-

Assunto Comunicado.

ção no Estado de São Paulo.

Proc. SUSEP/SP/Nº 3898/71

( Memo. DCSC - 43 )

Senhor Presidente,

Comunico a V.Sa. que tendo sido deferido o pedido de retorno ao exercício da profissão, formulado pelo Sr. Francisco de Assis Conrado Ribeiro, foi feita pela Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização deste órgão a devolução da sua carteira de registro nº 2.750.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Maria Cacilda C. do Amaral Cebrian*

Maria Cacilda C. do Amaral Cebrian  
Delegada

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 976

Da Delegada da SUSEP em São Paulo

Em 7 de junho de 1971.

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo.  
Assunto Recolhimento.

Proc. SUSEP/SP/Nº 3873/71

Senhor Presidente,

Para os devidos fins, comunico a V.Sa. que, pelos motivos abaixo indicados, esta Superintendência recolheus Cartões Provisórios dos seguintes Corretores de Seguros, residentes neste Estado:

CART. PROVIS. Nº	NOME	MOTIVO
AOF 2.046	Luiz Gustavo Street	Desistência
T.A. 361	Mozart Cardoso de Oliveira	Licença
T.A. 477	Nenny de Mori Lorenzi	Desistência
T.A. 1.344	Albuquerque Marques-Corretagens de Seguros Ltda	Enc. Atividades
T.A. 200	Alice Ferreira Fibeiro	Desistência
AOF 411	Pedro Coldezina Pinotti	Licença

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Maria Cacilda C. do Amaral Cebrian*

Maria Cacilda C. do Amaral Cebrian

Delegada

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

**DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte II)**

**15.06.71**

**CIRCULAR N° 23 DE 26 DE MAIO  
DE 1971**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 86, alínea "c" do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando os termos do ofício DTCR-004, de 30 de dezembro de 1970, da IRB; e

Considerando o que consta do processo SUSEP-237-71, resolve:

I. Aprovar as seguintes Cláusulas Especiais para extensão do perímetro de cobertura às três Américas:

**I — Taxas**

a) *Para a América do Sul* — As constantes do item 4.2 do anexo I à Tarifa;

b) *Para as 3 Américas* — Aplicação de um adicional de 15% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração, sem qualquer limitação de prêmio.

II — *Franquia* — (Sómente para a extensão às três Américas)

Para a cobertura nº 1, adicional obrigatório de 5% sobre o Valor Ideal ou sobre a Importância Segurada, se for superior àquele.

**III — Cláusula Especial e Formulário de Reclamação**  
Conforme anexos.

**IV — Instruções** — A impressão do "Formulário de Reclamação" de sinistro ficará a cargo de cada Seguradora, devendo estar, ao ser solicitada a extensão da cobertura, preencher de imediato os primeiro e segundo quesitos.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vilela Veiga.

**ANEXO I**

**Cláusula Especial de Cobertura Adicional para extensão do perímetro**

**Item 1** — Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de Cr\$ ..... (.....) o

perímetro de cobertura da presente apólice abrangea também qualquer país (das três Américas ou da América do Sul, sómente se fôr o caso) durante o período de ..... dias a partir de .....

**Item 2** — (a ser aplicado sómente quando se tratar de cobertura nº 1 — colisão, incêndio e roubo e para extensão às 3 Américas). Fica entendido e concordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido no exterior, o seguro ficará sujeito a uma franquia de Cr\$ ..... (.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo segurado; franquia esta cumulativa com qualquer outra eventualmente já constante da apólice.

**Item 3** — Em caso de sinistro garantido pela apólice, ocorrido em território estrangeiro agravado por esta cobertura, o segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente imediatamente preenchimento do formulário anexo, sendo as despesas das decorrentes também admitidas como prejuízo, por esta seguradora.

**Item 4** — Qualquer indenização devida por força desta extensão de perímetro será reembolsada ao segurado, em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio para a moeda na data do sinistro.

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO**

**Cláusula Especial de Cobertura Adicional para Extensão de Perímetro aos países das três Américas**

**SEGURADO** ..... **SEGURADORA**:

**APOLICE N°:** .....

**VEÍCULO SEGURADO**

Marca e Tipo	Ano Fabr.	Licença N°	Motor N°	Chassis N°

**ACIDENTE**

Locar onde ocorreu (cidade, estado, país, rua ou rodovia):

Data: ..... Hora: .....

Motorista (Nome) ..... Sexo: ..... Idade: .....  
Habilitação para dirigir (Nº — Data e Repartição Emissora):

Descrição do Acidente: .....

Quantas pessoas, inclusive o motorista, viajavam no veículo? .....  
Houve Registro Policial ou Perícia do fato? ..... (se afirmativo, juntar a respectiva certidão).

Assinatura do segurado: ..... Local e data: .....

Vistoria (para ser preenchido por representante da Seguradora ou Vistoriador Oficial)

- 1) As características do veículo vistoriado coincidem com as do veículo segurado?
- 2) Quais as avarias resultantes diretamente do acidente descrito pelo segurado? (pede-se juntar orçamento detalhado e fotografias do veículo avariado)
- 3) Qual, em moeda local, o custo dos reparos das avarias indicadas no item nº 2?
- 4) O vistoriador deseja acrescentar, comentar ou retificar as declarações feitas pelo segurado neste formulário?
- 5) Nome do vistoriador e endereço: .....

6) Organização a que pertence: .....

7) Honorários recebidos do segurado, pelo seu trabalho, em moeda local:

Assinatura do vistoriador: .....

Local e data: .....

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte II)**

**15.06.71**

### **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR N° 24, DE 26 DE MAIO  
DE 1971**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 38, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1968;

Considerando o proposto pelo Instituto de Reaseguros do Brasil, por intermédio do ofício DVAP/2, de 8 de Janeiro de 1971;

Considerando o que consta do processo SUSEP nº 659-71; resolve:

1. Alterar o item 3 do artigo 4º da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB), que passa a ser o seguinte:

"3. — A aceitação dos seguros que deem cobertura aos segurados abaixo discriminados importará na inclusão das apólices respectivas, das cláusulas adiante indicadas:

3.1. — Segurados que fazam parte das Forças armadas das corporações de polícia e dos corpos de bombeiros;

"Nº obstante o disposto no subitem 3.2, letra "d" das Condições Gerais da Apólice, consideram-se cobertos os riscos provenientes de tumultos e outras perturbações de ordem pública, desde que tais riscos sejam decorrentes do exercício das funções do segurado, ficando, no entanto, ratificada expressamente a exclusão referente à guerra externa ou civil e revolução".

3.2. — Segurados cuja profissão seja exercida a bordo de navios e outras embarcações;

"Não obstante o disposto no subitem 3.2, letra "e" das Condições Gerais da Apólice, consideram-se cobertos os riscos provenientes de lufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, desde que tais riscos sejam decorrentes do exercício das funções do segurado, quando a bordo de navios e outras embarcações".

3.3. — Segurados da classe 2;

"Não obstante o disposto no subitem 3.2, letra "b" das Condições Gerais da Apólice, este Seguro sobre, também, os vôos realizados por força da profissão do segurado, em aeronaves oficiais e militares que, sob controle dos órgãos aos quais pertençam o Segurado, executem vôos com finalidades outras que não a de simples transporte ou de condução de autoridades e passageiros, ratificadas expressamente as exclusões previstas no subitem 3.2, letra "d" das Condições Gerais da Apólice".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

**CIRCULAR N° 25, DE 31 DE  
MAIO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, tendo em vista o disposto na alínea "b" do artigo 14 do Decreto nº 67.447, de 27.10. de 1970, resolve:

1. As Sociedades Seguradoras que realizarem incorporações ou fusões,

na forma prevista no Decreto número 67.447, de 27.10.70, deverão requerer a aprovação de novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT).

2. Os novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT) serão iguais ou superiores à soma dos limites das Sociedades participantes da incorporação ou da fusão, vigentes na data dessas operações.

2.1 Se o novo capital for inferior à soma dos capitais das Sociedades participantes da incorporação ou da fusão, os novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT) serão, no máximo, iguais à soma dos limites dessas Sociedades.

2.2 Se o novo for igual ou superior à soma dos capitais das Sociedades participantes da incorporação ou da fusão, os Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT) poderão ser acrescidos:

a) até 10% (dez por cento) se o novo capital não exceder 20% (vinte por cento) da soma dos capitais das Sociedades participantes da incorporação ou da fusão;

b) até 20% (vinte por cento) se o novo capital exceder 20% (vinte por cento) da soma dos capitais das Sociedades participantes da incorporação ou da fusão.

3. O requerimento, solicitando aprovação dos novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT), será encaminhado por intermédio do Instituto de Reaseguros do Brasil que, observado o disposto nos itens 2.1 e 2.2, se manifestará sobre a solicitação da Sociedade e o encaminhará à SUSEP para aprovação.

4. Se, na revisão anual desses Limites, após a incorporação ou a fusão, os cálculos forem efetuados com base nos balanços individuais das Sociedades participantes da incorporação ou da fusão, os novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT) observarão o disposto nos itens 2.1 e 2.2.

5. As Sociedades Seguradoras poderão requerer aprovação de novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT); para vigorarem antes do arquivamento na Junta Comercial dos atos pertinentes à incorporação ou à fusão.

5.1 Esses Limites vigorarão a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação no Diário Oficial da União, do Decreto Presidencial ou da Portaria Ministerial que aprovar a incorporação ou a fusão.

5.2 Aprovados os novos Limites de Operações (LO) e Limites Técnicos (LT), as sociedades incorporadas cesarão a emissão de apólices a qual passará a ser feita, exclusivamente, pela sociedade incorporadora; no caso de fusão, apenas uma das sociedades poderá fazer emissão de apólices, ficando suspensa a emissão de apólices pelas demais sociedades.

6. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**DIARIO OFICIAL (Seção I — Parte II)****15.06.71****CIRCULAR Nº 26. DE 2 DE JUNHO  
DE 1971**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme Ofício DVAP-53, de 23 de novembro de 1970, constante do processo SUSEP-23.524-70, resolve;

1. Aprovar as Condições para o Seguro de Acidentes Pessoais com majoração, em casos especiais, das percentagens de indenização na Garantia de Invalidade Permanente, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular cancela e substitui a Portaria nº 25, de 24 de julho de 1961, do extinto DNSPC, revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação. — Décio Vieira Veiga..

*Condições para o Seguro de Acidentes Pessoais, com majoração, em casos especiais, das percentagens de indenização na Garantia de Invalidade Permanente.*

1 — O seguro previsto neste plano garante a elevação das percentagens de indenização por Invalidade Permanente resultante de lesões objetivamente constatáveis e decorrentes de acidentes cobertos pela Apólice, desde que prviamente mencionada na mesma.

2 — A cobertura será sempre condicional como adicional à cobertura normal da Apólice Acidentes Pessoais.

2.1 — A cobertura adicional fica limitada à diferença entre a importância total segurada para invalidade permanente e o resultado da aplicação, ao capital segurado, das percentagens previstas na Tabela constante do subitem 5.2 das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais.

3 — A cobertura poderá ser concedida numa das formas seguintes:

a) elevação para 100% (cem por cento) de uma ou mais das percentagens previstas na Tabela constante do subitem 5.2 das Condições Gerais da Apólice Acidentes Pessoais; ou

b) elevação para 100% (cem por cento) das percentagens que forem fixadas dentro do critério das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais, para lesões não especificadas na Tabela estudada na alínea "a" acima.

4 — Para contratação da presente cobertura adicional de majoração é necessário:

a) que as lesões indicadas pelo candidato ao seguro não ultrapassem o número de 4 (quatro); e

b) que não haja indicação de lesões às quais correspondam percentagens inferiores a 10% (dez por cento) na tabela constante do subitem 5.2 das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais.

5 — Para a hipótese prevista no item 3, alínea "a", a cobertura será

concedida mediante a inclusão na Apólice da cláusula especial seguinte:

"Mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente a (s) percentagem (ns) para o cálculo da indenização prevista na Tabela constante do subitem 5.2 das Condições Gerais desta Apólice para perda total (indicar a (s) lesão (os) será (ão) elevada (s) para 100% (cem por cento) no caso de acidente coberto por esta Apólice que ocasiona qualquer dessas lesões.

No caso de invalidez permanente parcial no (s) membro (s) ou órgão (s) acima referido (s), a indenização, base à elevação accordada para a invalidez permanente total, será calculada pela aplicação, ao capital segurado, da percentagem de redução funcional, não prevalecendo, assim, para a indenização, o critério estabelecido no subitem 5.2.2 das Condições Gerais desta Apólice.

No caso de lesões múltiplas, previstas ou não nesta cláusula, a indenização não poderá exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada na garantia de Invalidade Permanente. O segurado se obriga, em caso de acidente coberto por esta Apólice e sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a submeter-se a exame médico por profissional indicado por esta Sociedade Seguradora, desde que tal medida seja considerada necessária".

5.1 — Para a interpretação do critério de cálculo de indenização de que trata a cláusula prevista no item 5 acima, são apresentados os exemplos abaixo:

1º Exemplo — Elevação do valor da mão constante na Tabela do subitem 5.2 das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais, de 60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento).

*Indenização cabível*

a) no caso de ocorrer a hipótese acima: 100% (cem por cento) do capital segurado;

b) no caso de perda de 50% (cinquenta por cento) do uso de uma das mãos: 50% (cinquenta por cento) do capital segurado;

c) no caso de perda total do uso de um dos dedos indicadores:

— Valor normal do indicador: 15% (quinze por cento);

— Valor majorado do indicador:

60% ————— 100%  
15% ————— X  
X = 25%

— 25% (vinte e cinco por cento) do capital segurado.

d) no caso de perda total do uso de uma falange de um dos dedos minúsculos:

— valor da falange: 1/3 de 12% = 4%  
— valor majorado da falange:

60% ————— 100%  
4% ————— X

X = 8,67% (sete inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do capital segurado.

- continua -

- continuação -

ex no caso de perda total do uso de um dos indicadores e de uma das falanges do dedo mínimo:

— valor normal do indicador: 13%  
— valor majorado do indicador: 25%

— valor normal da falange: 4%  
— valor majorado da falange: 6,67%

— Valor majorado do indicador e da falange do dedo mínimo: 25% + 6,67% = 31,67%

— 31,67% (trinta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do capital segurado.

29. Exemplo — Elevação do valor de um dos indicadores, constante na Tabela do subitem 5.2 das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais, de 15% (quinze por cento) para 100% (cem por cento).

*Indenização Cobrível* — no caso de perda de uma das falanges do dedo acima:

— valor da falange: 1/3 de 15% 5%  
— valor majorado da falange: 15%

15%  $\frac{1}{3}$   $= 5\%$

$x = 33,33\%$   
— 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital segurado.

30. Exemplo — Elevação do valor de um dos braços, constante na Tabela do subitem 5.2 das Condições Gerais da Acidentes Pessoais, de 70% (setenta por cento) para 100% (cem por cento).

*Indenização Cobrível*

(a) no caso de perda total do uso de uma das mãos:

— valor normal da mão: 60%  
— valor majorado da mão: 70%

70%  $\frac{1}{3}$   $= 10\%$

$x = 35,71\%$   
— 35,71% (cinqüenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) do capital segurado.

(b) no caso de perda de uma das falanges do dedo mínimo:

— valor da falange: 1/3 de 15% 4%  
— valor majorado da falange: 70%

70%  $\frac{1}{3}$   $= 10\%$

$x = 5,71\%$   
— 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) do capital segurado.

6 — Para a hipótese prevista no item 3, alínea "b", as Condições de cobertura e a cláusula especial respectiva serão estudadas em cada caso concreto.

7 — A taxa adicional para as coberturas previstas no item 3, alíneas "a" e "b", será calculada com base na seguinte fórmula:

$$\frac{14 - 14 \cdot 5}{2 + 15 \cdot 5} = \frac{T}{1}$$

T = taxa especial para a cobertura adicional.

T = taxa de Invalides Permanente  
para a classe do risco; e

s = coeficiente percentual correspondente à menor entre as perdas que o segurado pretende cobrir especialmente.

7.1 — O prêmio adicional será o produto da taxa especial pelo capital correspondente à cobertura adicional definida nos itens 2.1 e 3.

7.2 — Exemplificando a aplicação da fórmula:

1º Exemplo — Para o caso de uma só lesão:

a) classe do risco: 1;

b) taxa para Invalides Permanente: 6,2%;

c) capital segurado em Invalides Permanente: Cr\$ 100.000,00;

d) cobertura adicional pretendida: elevação, de 50% (cinquenta por cento), para 100% (cem por cento), no caso de perda total do uso de uma das pernas;

e) coeficiente percentual 0,5;

f) cobertura especial:  
 $Cr\$ 100.000,00 - Cr\$ 50.000,00 = Cr\$ 50.000,00$

g) taxa especial:  
 $14 - 14 \cdot 0,5 = 7$

$\frac{7}{2 + 15 \cdot 0,5} = \frac{7}{9,5} = 0,73\%$

h) prêmio adicional:  
 $0,73\% \text{ de Cr\$ } 50.000,00 = Cr\$ 37,50$

2º Exemplo — Para o caso de mais de uma lesão:

a) classe do risco: 1;

b) taxa para Invalides Permanente: 0,2%;

c) capital segurado em Invalides Permanente: Cr\$ 300.000,00;

d) coberturas adicionais pretendidas:

— elevação, de 30% (vinte por cento), para 100% (cem por cento), no caso de surdez total e incurável de um dos ouvidos; e

— elevação, de 60% (sessenta por cento), para 100% (cem por cento), no caso de perda total do uso de uma das mãos;

e) coeficiente percentual correspondente à percentagem mais baixa entre as que o segurado pretende majorar: 0,2;

f) cobertura especial:  
 $Cr\$ 300.000,00 - Cr\$ 40.000,00 = Cr\$ 260.000,00$

g) taxa especial:  
 $14 - 14 \cdot 0,2 = 11,2$

$\frac{11,2}{2 + 15 \cdot 0,2} = \frac{11,2}{5} = 2,24\%$

h) prêmio adicional:  
 $0,24\% \text{ de Cr\$ } 260.000,00 = Cr\$ 624,00$

8 — A solicitação desses seguros está sujeita à consulta prévia ao IRB.

CIRCULAR N° 27 DE 3 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 16, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a necessidade de atualização do plano relativo aos seguros coletivos de acidentes pessoais de passageiros de estrada de ferro;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme Ofício nº DVAP-25, de 25 de junho de 1971; e

considerando o que consta do processo SUSEP nº 11.788-70, resolve:

1. Aprovar as Normas para aceitação dos Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Passageiros de Estradas de Ferro, assim como as Condições Especiais constantes dos anexos nºs 2 e 3, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. A presente Circular revoga a Portaria número 24, de 13 de junho de 1966, do extinto DNSPC, a Circular número 11, de 13 de março de 1970, da SUSEP, as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação. — Décio Vieira Véiga.

*Normas para Aceitação de Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Passageiros de Estradas de Ferro em viagens de Médio e Longo Percurso.*

I — Tipos

1. Estas Normas abrangem os seguintes tipos:

Tipo 1 — Seguro de Passageiros portadores de Tiquetes.

Tipo 2 — Seguro Geral de Passageiros.

II — Período de Cobertura

2. O período de cobertura para cada segurado será:

Tipo 1 — o decorrido entre o momento em que o passageiro, após haver adquirido a passagem e o tiquelete do seguro, se encontrar na plataforma da estação aguardando embarque e o instante em que o passageiro deixar a estação de destino.

Tipo 2 — o decorrido entre o momento em que o passageiro, após haver adquirido a passagem, se encontrar na plataforma da estação aguardando embarque e o instante em que o passageiro deixar a estação de destino.

- continua -

**- continuação -**

**III — Forma de Contrato**

3. O seguro será concedido mediante apólice coletiva, emitida em nome do Estipulante, o qual deverá ser a própria estrada de ferro.

**IV — Garantias e Importâncias Seguradas**

4. São seguráveis as garantias previstas na TSAPS, exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária .....(D.I.T.)

4.1 — Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e por garantia serão comunicados, anualmente, pelo IRB ao mercado segurador.

4.2 — Nos casos de menores de idade inferior a 12 (doze) anos, as importâncias seguradas deverão observar, além do limite fixado nestas Normas, os limites em vigor para os seguros de menores.

**V — Pessoas que podem ser seguradas**

5. A cobertura abrange pessoas de qualquer idade desde que viajem com passagem paga.

**VI — Passageiros Menores de Idade**

6. O seguro de menores está sujeito às condições abaixo:

**6.1 — Menores de idade inferior a 12 (doze) anos:**

6.1.1 — A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

6.1.2 — O reembolso das despesas referidas no subitem 6.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares ..(A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

6.1.3 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

**6.2 — Menores de idade igual a 12 (doze) e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:**

6.2.1 — Aplicam-se as disposições do subitem 6.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.), as disposições do subitem ..6.1.2.

6.3 — Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

6.3.1 — O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 6.1.2

6.3.2 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o patrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

**VII — Beneficiários**

7. O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte — 100% (cem por cento) ao cônjuge sobrevivente, inexistindo sociedade conjugal; .....100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais;

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e de Diárias Hospitalares (D.H.) aos práticos segurados.

**VIII — Prêmios e Contas de Prêmio**

8. Deverá ser cobrado um prêmio depósito inicial que será ajustado no vencimento da apólice e que deverá corresponder ao prêmio estimado de um mês, ficando estabelecido, para este seguro, um prêmio mínimo equivalente ao prêmio depósito.

9. O prêmio será calculado sobre o número de passageiros segurados em cada mês.

10. O Estipulante se obriga a comunicar à Sociedade Seguradora, no mais tardar até o último dia do mês seguinte, o número de passageiros transportados em cada mês, para fins de emissão dos respectivos endossos da conta do prêmio.

**IX — Taxas**

11. As taxas deste seguro serão fornecidas pelo IRB às Sociedades Seguradoras em cada caso concreto.

**X — Limite Técnico**

12. As Sociedades Seguradoras referem por pessoas e por garantia — Morte e Invalidez Permanente — 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos limites técnicos.

**XI — Disposições Várias**

13. Aplicam-se à este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva e disposições da Tabela de Seguro Acidentes Pessoais — (T.S.A.P.B.) não modificadas por estas Normas.

14. As Condições Especiais a serem aplicadas encontram-se a seguir.

**ANEXO 2**

**Condições especiais relativas aos seguros coletivos acidentes pessoais de passageiros de Estrada de Ferro — seguro de passageiros portadores de tíquetes.**

1. A cobertura deste seguro limita-se às consequências de Acidentes Pessoais ocorridos aos passageiros transportados nos trens da .....estipulante deste seguro.

1.1 — A cobertura abrange os passageiros de qualquer idade, desde que viajem com passagem paga e sejam portadores de tíquetes de seguro vendidos pelo Estipulante, não se responsabilizando a Sociedade Seguradora por mais de um tíquete, por passageiro, em caso de sinistro.

2. A cobertura deste seguro começa a vigorar no momento em que o passageiro, após haver adquirido o tíquete do seguro, se encontrar na plataforma da estação aguardando embarque, e termina no instante em que o mesmo deixar a estação de destino.

3. O presente seguro não dá cobertura aos acidentes:

a) ocorridos quando os passageiros viajaram em lugares perigosos do trem e não destinados à permanência de pessoas; e

b) sofridos pelos dirigentes, funcionários, empregados do Estipulante quando em serviço nos trens, ainda que sejam portadores de tíquetes de seguros.

4. As garantias e importâncias seguradas para cada tíquete de seguro são as seguintes:

(discriminar)

5. A ocorrência do acidente deverá ser comunicada imediatamente ao chefe do trem ou ao chefe da estação mais próxima ou de destino, sem o que ficará a Sociedade Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, exceto se, sobre a ocorrência, houver registro policial.

6.1.2.4. A Sociedade Seguradora ficará igualmente isenta de qualquer responsabilidade se não for entregue ao chefe do trem ou ao chefe da estação mais próxima, por ocasião do acidente, o respectivo tíquete de seguro.

5.2 — O Estipulante obriga-se a comunicar à Sociedade Seguradora a ocorrência de qualquer acidente com passageiros portadores de tíquetes de seguro, de modo completo, dentro dos 5 (cinco) primeiros dias que se seguirem ao do acidente, indicando tanto a data, hora, lugar e causa dele, como os nomes e endereços das testemunhas do fato e, se fôr o caso, o nome do médico cuja assistência tenha sido solicitada, fornecendo todos os documentos de que a Sociedade Seguradora necessitar para comprovar o acidente.

6. O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro, será feito pela Sociedade Seguradora aos passageiros acidentados; ou, em caso de Morte, ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais, em partes iguais, devendo os recibos de quitação conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

6.1 — No caso de menores de idade deverá se observado o seguinte:

6.1.1 — Menores de idade inferior a 12 (doze) anos:

6.1.1.1 — A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

6.1.1.2 — O reembolso das despesas referidas no subitem 6.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes conterem a assinatura do responsável pelo menor.

6.1.1.3 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

6.1.2 — Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

6.1.2.1 — Aplicam-se as disposições do subitem 6.1.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e de Diárias Hospitalares (D.H.), as disposições do subitem 6.1.1.2.

6.1.3 — Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusivo:

6.1.3.1 — O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e de Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 6.1.1.2.

6.1.3.2 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o patrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

7. Os tíquetes de seguro serão emitidos e numerados tipográficamente, devendo conter no mínimo, os seguintes elementos:

a) nome da sociedade seguradora;  
b) importâncias e garantias seguradas;

c) custo do tíquete;  
d) nome da estrada de ferro;  
e) lugar para a data;

f) indicação de que o seguro se regula pelas condições da apólice, mestra Acidentes Pessoais em poder do Estipulante;

g) aviso de que qualquer acidente deverá ser comunicado ao chefe do trem ou ao chefe da estação mais próxima;

h) em caso de acidente com o segurado, seu tíquete deverá ser entregue ao chefe do trem ou ao chefe da estação mais próxima sem o que a

**- continua -**

- continuação -

Seguradora se isentará de qualquer responsabilidade.

8. Para validade do bilhete, deverá o bilhetete carimbá-lo no ato da venda, nas mesmas condições das respectivas passagens, com a data do início das viagens.

9. O estipulante obriga-se a fornecer, por escrito e antecipadamente, à Sociedade Seguradora, a relação dos bilhetes distribuídos às diversas estações, devendo tal relação ser incluída na apólice, por aditivo.

10. O estipulante obriga-se a fornecer, por escrito, à Sociedade Seguradora, no mais tardar até o último dia do mês seguinte, o número de bilhetes vendidos durante o mês anterior.

11. A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de bilhetes vendidos, obrigando-se o estipulante a facilitar a verificação necessária.

12. Fica estabelecido o prêmio de Cr\$ ..... por bilhete de seguro, no qual já está incluído o imposto exigido por lei (discriminar se houver prêmios diferentes).

13. A Sociedade Seguradora, com base na comunicação de que trata o item 10, emitirá mensalmente um endosso à apólice, cobrando o prêmio devido, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo estipulante dentro do prazo estabelecido pela lei.

14. O estipulante deposita em favor da Sociedade Seguradora, no ato da entrega desta apólice, a importância de Cr\$ ..... em garantia do prêmio mensal da apólice. A referida importância será ajustada em relação ao prêmio que corresponder ao último mês de vigência da apólice, ficando estabelecido, para este seguro, um prêmio mínimo equivalente ao prêmio de depósito.

15. Aplicam-se a este seguro as demais cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições.

**ANEXO 3.**

*Condições especiais relativas aos seguros coletivos acidentes pessoas de passageiros de Estradas de Ferro — Seguro geral de passageiros*

1. A cobertura deste seguro limita-se às consequências de Acidentes Pessoais, ocorridos aos passageiros transportados nos trens da ..... estipulante, deste seguro.

1.1 — A cobertura abrange os passageiros de qualquer idade, desde que viajem com passagem paga.

2. A cobertura deste seguro começa a vigorar no momento em que o passageiro, após haver adquirido a passagem, se encontrar na plataforma da estação aguardando embarque, e termina no instante em que o mesmo deixar a estação de destino.

3. O presente seguro não dá cobertura aos acidentes:

a) ocorridos quando os passageiros viajarem em lugares perigosos do trem, e não destinados à permanência de pessoas; e

b) sofridos pelos dirigentes, funcionários, empregados do Estipulante, quando em serviço nos trens.

4. As garantias e importâncias seguradas, para cada passageiro transportado são as seguintes:

(discriminar)

5. A ocorrência do acidente deverá ser comunicada imediatamente ao chefe do trem ou ao chefe da estação mais próxima ou de destino, sem o que ficará a Sociedade Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, exceto se, sobre a ocorrência, houver registro policial.

5.1 — O Estipulante obriga-se a comunicar à Sociedade Seguradora a ocorrência de qualquer acidente com passageiros, de modo completo, dentro dos 5 (cinco) primeiros dias que se seguirem ao do acidente, indicando tanto a data, hora, lugar e causa dele, como os nomes e endereços das testemunhas do fato e, se for o caso, o nome do médico cuja assistência tenha sido solicitada, fornecendo todos os documentos de que a Sociedade Seguradora necessitar para comprovar o acidente.

6. O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro, será feito pela Sociedade Seguradora aos passageiros acidentados ou, em caso de Morte, ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais, em partes iguais, devendo os recibos de quitação constar também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

6.1 — No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

6.1.1 — Menores de idade inferior a 12 (doze) anos:

6.1.1.1 — A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

6.1.1.2 — O reembolso das despesas referidas no subitem 6.1.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamen-

te comprovadas e os comprovantes comiserem a assinatura do responsável pelo menor:

6.1.1.3 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

6.1.2 — Menores de idade igual a 12 (doze) anos e a até 16 (dezesseis) anos, inclusive.

6.1.2.1 — Aplicam-se as disposições do subitem 6.1.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) e de Diárias Hospitalares (D.H.), poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 6.1.1.2.

6.1.3.2 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o patrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

7. O Estipulante obriga-se a fornecer, por escrito, à Sociedade Seguradora, no mais tardar até o último dia do mês seguinte, o número total de passagens vendidas no mês anterior.

8. A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de passagens vendidas, obrigando-se o estipulante a facilitar a verificação necessária.

9. Fica estabelecido o prêmio de Cr\$ ..... por passageiro vendido, não estando incluída nesse prêmio a parcela correspondente ao imposto devido, que será aplicado e cobrado de acordo com a lei em vigor (discriminar se houver prêmios diferentes).

10. A Sociedade Seguradora, com base na comunicação de que trata o item 7, emitirá mensalmente um endosso à apólice, cobrando o prêmio devido, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo Estipulante dentro do prazo estabelecido pela lei.

11. O Estipulante deposita em favor da Sociedade Seguradora, no ato da entrega desta apólice, a importância de Cr\$ ..... em garantia do prêmio mensal da apólice. A referida importância será ajustada em relação ao prêmio que corresponder ao último mês de vigência da apólice, ficando estabelecido, para este seguro, um prêmio mínimo equivalente ao prêmio depositado.

12. Aplicam-se a este seguro as demais cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições.

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

**CORREIO DA MANHA**  
RIO DE JANEIRO

9  
Junho  
1971

## Seguro habitacional reúne-se 6.ª-feira

A Comissão do Seguro Habitacional da Fenaseg vai se reunir, sexta-feira, pela primeira vez, a fim de iniciar o levantamento da situação do mercado securitário, no setor de moradias financiadas pelo Banco Nacional de Habitação, e acompanhar a área, a fim de apresentar sugestões para adaptá-la às possíveis modificações que forem introduzidas no plano de correção monetária do BNH.

Outro problema que está na pauta da Comissão refere-se ao preço do seguro, mesmo na fase atual, além do exame de todos os problemas que vêm surgindo com os compradores das casas financiadas pelo BNH e que posteriormente devem ser revendidas, uma vez que o mutuário deixa de pagar as prestações.

### Dificuldades

A Comissão do Seguro Habitacional da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização está sob a presidência do sr. Carlos Frederico Mota e foi criada em face das diversas modalidades que o setor compreendia anteriormente e que estavam distribuídas em várias áreas, dificultando a solução dos problemas, principalmente depois da implantação do sistema de financiamento do Banco Nacional de Habitação.

### Estudos

As sugestões estudadas pelos membros da Comissão, instituída pela Fenaseg poderão, se necessário, ser encaminhadas ao novo presidente do BNH, Rubens Vaz da Costa, que ontem tomou posse no cargo em Brasília, mas só assumirá a função na próxima

segunda-feira, no Rio. O estudo, no entender dos técnicos, será útil, caso o Governo venha realmente introduzir algumas modificações na política de habitação que, em consequência, afetará também o sistema de seguros previsto no plano de correção monetária do Banco Nacional de Habitação.

### Computadores

O diretor da Datamec, Joaquim Aassis de Souza, explicou, ontem, em conferência feita no Sindicato das Empresas de Seguros Privados da Guanabara, que o principal obstáculo para o uso de computadores nas empresas seguradoras está ligado à necessidade de se mostrar aos técnicos as vantagens que o sistema oferece.

Acrescentou que muitos empresários não dispõem de dados exatos de como utilizar os computadores pois, não raras vezes, fazem confusão entre uma máquina de calcular e um computador que visa unicamente dar informações rápidas para atender ao mercado que vem se aperfeiçoando dia a dia. Revelou, também, que com a nova orientação do Governo de centralizar os recursos do mercado securitário, os empresários não podem ignorar a importância do uso dos computadores.

### Intercâmbio

O IRB não marcou ainda a data para a viagem de seus técnicos a alguns países da América Latina para o estudo da ampliação da ação no campo de reaseguros, através de contratos diretos eliminando-se com isso, os grande intermediários mundiais. A delegação brasileira já esteve no México com esse objetivo, tendo obtido resultados positivos para a formação de contrato bilateral entre os dois países.

**DIÁRIO COMÉRCIO  
& INDÚSTRIA**  
SÃO PAULO

20.06.1971

## SEGURADORAS PRETENDEM NOVAS MODALIDADES OPERACIONAIS

RIO — Quando foram questionadas as ameaças da legislação, as companhias de seguro poderão, em praticar novas modalidades operacionais e partir para a diversificação do mercado. Só assim poderá ser atingida a meta governamental de elevar o volume dos premios de seguro a um nível equivalente a 3% do PIB em 1974.

Assim opinou o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado — FENASEG, sr. Rafael de Almeida Magalhães, na mesa-redonda com os redatores de economia e finanças do JB e da AJE. Em seu depoimento, analisou os problemas atuais do setor e as medidas

que estão sendo cogitadas para reformulá-lo. Foi-lhe perguntado:

Nos Estados Unidos e alguns países europeus encontra-se algumas vezes nos relatórios uma máquina em que o passageiro, desejando fazer um seguro opcional para eventual acidente na viagem, coloca algumas moedas e recebe um cartão comprovante deste seguro. No Brasil esse tipo de iniciativa não acontece. Será que isto indica que a criatividade do segurador brasileiro não está sendo utilizada? Em resposta frisou: A pena é bastante ilustrativa de um problema que vem sendo motivo de um grande debate en-

tre as autoridades e os empresários do setor. Na verdade, o segurador brasileiro não tem direito de usar sua imaginação. Não há margem de criatividade no marketing do setor de seguros, porque todas as operações são determinadas e padronizadas pela legislação. Tudo é subordinado a guias padronizadas: não podemos ter aquela máquina que você fala.

O pressuposto da legislação em vigor é o de que o segurador é incapaz e desonesto, até prova em contrário. Creio que o conjunto de entendimentos que vamos mantendo com as autoridades poderá resultar numa verdadeira lei aurea do seguro brasilei-

ro. É preciso invertar a preliminar do problema e considerar que o segurador é capaz e honesto, até prova em contrário. Dar-lhe liberdade de criar novas modalidades, dar-lhe flexibilidade operacional e fiscalizar suas atividades para punir os que não procederam corretamente.

— Eu não tenho dúvidas de que a excessiva rigidez da legislação é um importante fator da inibição das seguradoras. A julgar pelas boas condições que estamos encontrando da parte das atuais autoridades do setor, acredito que poderão muito bem abrem quebradas as amarras que impedem o desenvolvimento da criatividade das seguradoras. (INTERLARAN)

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL □ Quinta-feira, 10/6/71

## *Conselho reformulará as reservas técnicas*

E' provável que a reformulação dos regulamentos de formação e de aplicação das reservas técnicas das seguradoras seja debatida na próxima reunião do Conselho Nacional dos Seguros Privados, prevista para dentro de 15 dias.

Representantes dos seguradores, do IRB e da SUSEP vêm debatendo estes projetos há algumas semanas, tendo as idéias levadas a debate conduzido a soluções de agrado de todo os participantes.

Os próprios seguradores foram autores de algumas sugestões para que a formação de reservas técnicas seja mais exigente em certos casos e permita maior controle administrativo. A constituição destas reservas terá um controle trimestral ou mensal e não anual.

Nos entendimentos que os representantes dos seguradores mantiveram nestes últimos dias com as autoridades em torno da reformulação dos regulamentos de formação e de aplicação das reservas não prevaleceu o interesse de grupo, mas o propósito de dar ao mercado uma configuração moderna, capaz de crescer, com eficiência e atender às necessidades da economia.

Os seguradores são os primeiros a desejar a manutenção de reservas compatíveis com os riscos assumidos em suas operações

e a desejar que tais reservas sejam mantidas aplicadas em investimentos que, ao lado da lucratividade, lhes ofereça um nível de segurança que é indispensável a este tipo de negócio.

A boa rentabilidade da aplicação das reservas técnicas, por outro lado, não corresponde apenas ao interesse das companhias seguradoras: trata-se de aspecto de interesse do mercado como um todo, inclusive dos segurados. Este o sentido dos entendimentos no sentido da reformulação também do regulamento de aplicação destas reservas.

Quanto as aplicações, a matéria terá de ser submetida ao Conselho Monetário Nacional.

## ESCOLA DE SEGUROS

No dia 30 de julho próximo será oficialmente instalada a Escola Nacional de Seguros, organizada pelo IRB, cujos objetivos são os de formular e executar a política de ensino de seguro em quatro níveis: elementar, técnico, corretagem e empresarial.

A escola atuará nos moldes de entidades congêneres que obtêm resultados altamente positivos em países onde o mercado segurador tem maior desenvolvimento.

O Ministro Pratini de Moraes, um dos maiores adeptos da criação deste órgão, presidirá a solenidade de instalação, estando organizados diversos cursos que terão caráter permanente.

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL  
RIO DE JANEIRO

13.06.1971

## Seguros

Luiz Mendonça

### *Processamento de dados*

O Sindicato local de seguradores promoveu esta semana a realização de palestra sobre as vantagens e conveniências do uso de computadores pelo mercado segurador brasileiro. Para fazer-lá, convidou o sr. Joaquim de Azevedo e Souza, que possui a dupla condição de atuário e de especialista em processamento de dados.

Na economia de massa o computador é equipamento imprescindível à direção racionalizada da empresa. A própria sobrevivência desta pode entrar em jogo, se anacrônicamente persistirem métodos convencionais de planejamento e de controle, válidos e eficazes antes, mas ultrapassados pela evolução posterior tanto da empresa como, sobretudo, das condições do ambiente macro-econômico que a rodeia e envolve.

Enfatizando essa tendência moderna para a larga disseminação do uso do computador, o sr. Joaquim de Azevedo não deixou de fazer advertências, por outro lado, sobre a necessidade fundamental de que todo uma constelação de fatores e pré-requisitos se incorpore ao esquema de implantação do processamento de dados, sob pena de colherem-se apenas insucessos e desastres administrativos, em vez das vantagens e altos proveitos que o computador pode realmente proporcionar.

Ocupando-se especificamente do uso do computador na área do seguro, disse ele que os problemas a equacionar e resolver são os comuns a todas as demais atividades econômicas. Consistem, predominantemente, na preparação de pessoal (em todos os setores administrativos e não apenas no de processamento), bem como na conscientização, na adequação da mentalidade dos responsáveis pelo desempenho da empresa, tanto nos níveis de direção como de execução, de maneira a que tudo se ajuste às características da situação nova advinda da introdução do computador. Inerentes ao seguro, existem tão-somente os problemas decorrentes da circunstância de tal atividade regrar-se por regulamentação própria, carecente de alterações para que se torne viável a adoção bem sucedida de sistemas de processamento de dados. Não resta dúvida que o seguro, a partir de certos níveis não só de dimensão da empresa como de crescimento de todo o setor, torna absolutamente indispensável o uso de computador para que a gestão de suas operações tenha verdadeiro sentido empresarial. Não porque a velocidade de processamento e a potência de cálculo desse equipamento, superando a performance dos métodos manuais e dos processos mecânicos convencionais, tenha aproveitamento circunscrito ao objetivo de lograr-se redução de custos administrativos, mas essencialmente porque o computador representa, no processo decisório de que dependem os destinos da empresa, o instrumento de alimentação de todo o acervo de informações indispensável ao controle e acompanhamento da evolução dinâmica de problemas e soluções em contínua interação.

A administração de uma empresa seguradora é altamente complexa, dado o numeroso elenco de variáveis que, influindo de per si e em conjunto no comportamento dos riscos que compõem as diversas carteiras administradas, refletem-se lógicamente no desempenho técnico de cada uma delas. Os problemas dessa natureza, que ainda se multiplicam com o desdobramento do seguro através das operações de co-seguro e de reseguro, acrescentam-se os que resultam da projeção díles mesmos sobre o campo administrativo, e ter-se-a idéia do volume de informações de que precisa a direção da seguradora para tomar a tempo e a hora as decisões indispensáveis à gestão eficiente e racional da empresa. Trata-se, convém salientar, de informações que além de atuais, por vezes instantâneas, devem ser absolutamente corretas quantificando e representando a exata medida do comportamento dos riscos e das numerosas variáveis que neles interferem. Informações, quase sempre, que não se limitam a retratar apenas a empresa, mas até mesmo sua posição comparativa no mercado segurador, como um conjunto cuja evolução se submete a uma só política global e à influência de um mesmo sistema macro-econômico.

## NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

**O FLUMINENSE**  
NITERÓI — ESTADO DO RIO

18.06.1971

# MORTO-VIVO PREPAROU GOLPE DO SEGURÓ: QUERIA PEGAR 200 MIL

Durante seis meses um servente do Jockey Club Brasileiro arquitetou um plano audacioso, que possibilitaria sua companheira, Ana Lúcia Marques, receber 200 mil cruzeiros, em seguros, premeditadamente feitos na Companhia Internacional de Seguros, Grupo Beneficente dos Oficiais do Exército — GBOEx e INPS. Seria fácil, pois passaria por morto, e depois da mulher receber o dinheiro, ele iria se encontrar com ela, para viverem ambos, então, como ricos. Ele, Waldir Alves de Carvalho, identificou um cadáver com seu nome, e iria assumir nos próximos dias, quando recebesse os seguros, a identidade falsa de Paulo Luis Baldoni, ou mesmo, Luis Paulo Baldoni, que soa bem melhor.

Tudo estava pronto, inclusive os planos para a grande viagem aos Estados Unidos, onde Waldir pensava em trabalhar nas "rodovias americanas e ganhar muitos dólares, para depois voltar ao Brasil com muito dinheiro e, em companhia de Ana Lúcia, que já al seria madame. Só faltava arranjar o cadáver, e por isso mandou que a mulher saísse procurando "seu amássio" desaparecido, pelos necrotérios e hospitais de Niterói e Rio. Mas só serviria que tivesse tido morte violenta, que possibilitaria o pagamento integral dos seguros. Depois de procurar alguns dias, Ana Lúcia encontrou um corpo semelhante em tudo ao seu amássio que havia sido assassinado no morro da Pedra do Urubu, em Niterói. Estava armado o golpe.

### "Arranha"

Demonstrando estar intimamente à vontade e descontraído, sorrindo sempre, Waldir Alves de Carvalho (solteiro, 26 anos, rua Marquês de São Vicente, 147, na Gávea), depois de surpreenso na Estrada do Xerém, em Belford Roxo, contou toda sua história aos delegados Moseir Bellot e Davi Pereira de Sousa, na 3.<sup>a</sup> D.O. Disse que abandonou há tempos sua primeira mulher, Maria Isabel Guimarães, de quem ti-

nha dois filhos, Suely e Waldir Filho, de um e dois anos respectivamente, indo residir com Ana Lúcia Marques. Em sua companhia começou a traçar planos para o futuro, e como era servente do Jockey Club Brasileiro, sempre procurou se aproximar dos turistas que visitavam o hipódromo, tendo assim conseguido aprender muitas palavras em inglês e espanhol, e por isso mesmo já "arranhava" alguma coisa nestes dois idiomas, muito embora só tenha o curso primário.

De certa feita, Ana Maria, que trabalhava como empregada doméstica, chegou em casa contando que sua patroa a havia convidado para ir trabalhar nos Estados Unidos com ela, tendo isso despertado seu espírito aventureiro. Aconselhou a mulher a aceitar, pois ela iria depois encontrá-la, e uma vez nos Estados Unidos, conseguiria emprego fácil como motorista de estrada, ajuntaria dólares e viajaria de regresso logo em seguida. Mas o plano melou", e a saída foi "bolão" o golpe dos seguros de vida. Premeditadamente, fez seguros na CIS, no valor de 130 mil cruzeiros, que se destinava a Ana Lúcia, no GBOEx, de 30 mil e no INPS, de 40 mil, que seriam recebidos mais tarde por Maria Isabel para os seus filhos.

### A grande caçada

Feito isso começou a procurar o meio de aplicar o golpe. Tinha urgência de encontrar um cadáver parecido com ele, e que tivesse falecido em consequência de morte violenta. Depois de dois meses da caçada, conseguiu encontrar um que era ideal. Era o de um homem morto com um tiro na nuca, no Morro da Pedra do Urubu, em Niterói, que estava sem identidade no necrotério do IML. Paralelamente, as autoridades policiais da 3<sup>a</sup> DD, conseguiram em Belo Horizonte identificar o verdadeiro morto. E José Eustáquio Ferreira da Silva, de 24 anos, arrombador e assaltante à mão armada, processado desde os 18 anos de idade, e que foi assassinado pelo bandido Adílio Adriano dos Santos, o "Mílido", por desentendimento.

Após observar o cadáver na geladeira, e notar as cicatrizes numa das pernas, foi a 3<sup>a</sup> DD, juntamente com a amássio, que dizia ser irmão de criação, e ambos participaram do auto de reconhecimento lavrado no cartório. Waldir disse que o morto era amássio de sua mulher, e chegou até mesmo a dar a certidão de nascimento, que era sua, para que fosse anexada ao processo. Depois disso passaram a aguardar a liberação dos 200 mil cruzeiros.

### Um êrro, um azar

Um êrro de Waldir, que pretendia doravante se passar pelo "dr. Baldini", foi ter assinado um recibo de 145,00 cruzeiros de férias, no Jockey Club Brasileiro. O crime ocorreu na noite de 24 de abril passado, e o recibo foi assinado no dia 30 com o nome de Waldir Alves de Carvalho. E como morto não assina recibos, as autoridades policiais passaram a suspeitar. Estas suspeitas se robusteceram ainda mais, quando um dos funcionários do

JCB trouxe até a delegacia o original do Livro do Registro de Empregados. A fotografia ali colada era do verdadeiro Waldir, e apesar da semelhança, não era absolutamente o morto. A polícia sentiu o lôgo, e o delegado David de Sousa viajou para Belo Horizonte, levando uma ficha datiloscópica do morto. Lá, um exame de confrontação papiloscópica, no Serviço de Papiloscopia e Modelagem, da Secretaria de Segurança mineira, foram encontrados 16 pontos de coincidência entre a impressão de José Eustáquio e o morto da Pedra do Urubu, sendo assim o cadáver identificado.

### Atrás das grades

Depois da identificação, e de haverem conseguido o atestado de óbito de Waldir Alves Carvalho, o servente e a mulher, passaram a tentar receber o dinheiro. Já si a trama estava sendo descoberta, e anteim, depois de longa espera, a CIS marcou o pagamento dos seguros, convocando Ana Lúcia para o recebimento. Ao chegar nos escritórios da companhia, a mulher foi informada que necessitava de uma certidão do auto de reconhecimento, e concordou vir a Niterói, na 3.<sup>a</sup> D, sem desconfiar que ali seria presa. Ao receber votos de prisão do delegado Moseir Bellot, que lhe revelou ter descoberto todo o golpe, entrou em crise de nervos, e delatou o lugar onde Waldir, ou melhor, o "dr. Baldini" estava aguardando tranquilamente os 200 mil cruzeiros. Ele estava escondido numa casa na estrada do Xerém, em Belford Roxo, e lá foi preso pelos agentes Aluizio e Nogueirinha. Na Delegacia, clinicamente, o servente confessou tudo, com um sorriso nos lábios, e ainda comentou depois do depoimento: "Depois desta só me resta tentar o 'bolão', que só entê eu ainda não havia tentado".

# NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

18/SEGUROS

bc/22/6/71

## BRASIL: 21º LUGAR EM PRÊMIO

O Brasil situa-se em 21º lugar em ordem de importância no volume de arrecadação dos prêmios de seguros no mercado mundial. Dos US\$ 90 bilhões produzidos, US\$ 39 foram arrecadados por 29 países, entre eles o nosso. Entretanto, mesmo com as nações que ocupam posição de liderança no setor, a diferença de índices de crescimento é acentuada.

Os Estados Unidos, com US\$ 55,807 milhões, possuem pouco menos de 60% da produção do conjunto, enquanto os países europeus, num total de 16, atingiram a US\$ 24,15 milhões, o que corresponde a cerca de 27%, e os restantes, com US\$ 9 bilhões, estão com 13% da produção.

### VARIACOES

Nos Estados Unidos, a produção de seguros corresponde a 7,8% da renda nacional. Já nos países mais desenvolvidos da Europa, o índice é de 4 a 5% e, na América Latina, entre 1 e 2%. Por esse critério de comparação, destacam-se nas temais regiões o Canadá e a Austrália, com 6,6%; a Nova Zelândia, com 6,3% e o Japão com 4,6%.

Deve-se, entretanto, considerar que nem todos os países apresentam condições homogêneas desses mercados, pois eles variam de uns para outros, conforme o grau de evolução do seguro social, restrin-

gindo em diferentes escalas a ação do setor privado. Da mesma forma, divergem os índices de presença do Estado no mercado, seja absorvendo o seguro de acidentes do trabalho, seja controlando sociedades anônimas de seguros.

Como consequência das disparidades registradas na estrutura da distribuição mundial dos prêmios de seguros, as mesmas diferenças de níveis ocorrem na distribuição dos ativos. Com uma receita de prêmios de, aproximadamente, US\$ 82 bilhões, o total dos ativos das seguradoras privadas do mundo elevou-se a quase US\$ 350 bilhões. No ramo vida, que se caracteriza pela capacidade de acumular reservas, as empresas estão com um ativo global de US\$ 275 bilhões para uma receita de prêmios de US\$ 32 bilhões.

As seguradoras de ramos elementares, embora detendo a maior parte da receita (US\$ 50 bilhões), apresentaram apenas US\$ 75 bilhões de ativo. Os Estados Unidos têm 64,1% do total dos ativos do seguro privado mundial. Na Europa, os países da área do Mercado Comum, 9,8%; os da Associação de Livre Comércio, 12,5% os demais, 1%. A Ásia, 4%; Austrália e Nova Zelândia, 2%; África, 1%; Canadá, 4,9% e América Latina, 0,7%.

### Evolução do MERCADO MUNDIAL

REGIÕES	População (milhões)	Renda Nacional (bilhões US\$)	Prêmios de seguros (milhões US\$)
América do Norte .....	217,00	660,08	50.093
Europa .....	357,2	482,7	18.261
Ásia .....	1.080,0	175,0	4.500
América Latina .....	253,0	90,6	860
África .....	318,0	45,4	800
Oceania .....	14,2	22,3	1.544
OUTRAS .....	2.239,4	1.426,8	76.058

### MERCADO NACIONAL

A principal fonte de perturbação no comportamento do mercado nacional de seguros situa-se, atualmente, no desequilíbrio entre a oferta e a procura. A primeira é hipertrofiada por número de empresas (cerca de 160, até agora, já se 20 foram absorvidas pela po-

lítica de fusões e incorporação das seguradoras) excessivo em relação ao nível atingido pela segunda, esta, ademais, caracterizada por lento ritmo de evolução.

Nos ramos elementares, apenas 22 sociedades detêm 51% da arrecadação global de prêmios, cabendo os restantes 49% a 138 emprê-

sas. Mais significativo ainda é que cinco das maiores sociedades absorvem 25% da receita do mercado, com arrecadação média de ... Cr\$ 48 milhões, ao passo que as 138 de menor produção apresentam arrecadação média de Cr\$ 1,8 milhão, num desnível da ordem de 1 para 27.

O mesmo fenômeno de concentração de receita observa-se no ramo vida. Nos seguros individuais, seis sociedades absorvem 70% e 20, os restantes 30%. Assim estruturada a oferta, o mercado inevitavelmente só podia caracterizar-se por uma competição de alto índice de agressividade, tanto mais que, contrastando com o aumento ocorrido na oferta, a evolução da procura se processava em ritmo bem inferior. Dessa forma, o comportamento do mercado era assinalado pela tendência a fases de exacerbação de concorrência com tóda a sua sequência de efeitos prejudiciais.

### ELEVAR ARRECADAÇÃO

Uma série de medidas vem sendo tomada pelo governo para ajustar a oferta ao nível da procura, e a primeira delas é reduzir para 50% o atual número de empresas de seguro, isto é, para uma média de 70 a 80, no mínimo. Outra providência é evitar a implantação irregular de operações no mercado externo. Dentro dessa política, o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) conseguiu, em 1970, uma receita de prêmios de resseguros da ordem de Cr\$ 430 milhões, pela cobertura adquirida para os excedentes da capacidade do mercado interno.

Para este ano, os contratos externos estão sendo firmados a taxas médias de 50%, inferiores às que vigoraram no ano passado, além de consubstanciarem, no conjunto dos ramos de seguros, incrementos da ordem de 70% na retenção global do mercado brasileiro.

Considerando esses aspectos, pode-se estimar que as medidas programadas na linha da política de expansão do mercado de seguros provocarão, até 1974, incremento que será de modo a elevar a arrecadação de prêmios de 1 para 3% do produto nacional.

# DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DILSON FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO  
HELIOR RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA  
JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSÉ LOCCHI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

Esclarecendo consulta de uma associada, sobre FGTS, a Assessoria Jurídica emitiu o parecer a seguir transrito, precedido da dúvida levantada pela conselente.

"Temos empregado admitido em 1.8.53. Em 26.5.70 optou pelo FGTS. Em 17 de junho de 1970 transacionou com a empresa o tempo anterior à opção e recebeu importância que, por acordo, aceito. Está trabalhando até hoje.

Perguntamos: É permitido pagar ao empregado, por acordo, importância correspondente ao tempo anterior à opção, sem rescisão do contrato de trabalho? Se fôr exigível a rescisão, pode o empregado ser imediatamente readmitido?

Se fôr necessária a rescisão e a imediata readmissão, não poderá o empregado alegar no futuro que teve prejuízo, e exigir indenização com base no ordenado futuro, descontando-se o que já recebeu por ocasião do acordo, exigindo soma dos períodos?

Se fôr necessária a rescisão e a readmissão, somam-se os períodos?

Como anotar carteira de trabalho e Ficha de Empregado?"

1.- A dúvida levantada pela conselente tem solução precisa nos expressos termos do § 4º, do artigo 35, do Decreto nº 59.820, de 20.12.66, que regulamentou a Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2.- Com efeito, com base nesse permissionário legal, o empregado estável poderá transacionar com a empresa o tempo de serviço anterior à opção, sem que para tanto haja necessidade de ser rescindido o contrato de trabalho.

3.- A única condição exigida é que a importância a ser paga ao empregado nunca poderá ser inferior a 60% do valor da indenização calculada em dóbro.

4.- Com estes esclarecimentos, ficam prejudicadas as demais indagações da conselente, de vez que não há necessidade de ser rescindido o contrato de trabalho, consoante tivemos oportunidade de esclarecer no item 2 supra.

Atenciosamente

vrsa/

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DILSON FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO  
HELIOS RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSE LOCCHI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-14/71

28/6/ 71

Ref: CONTRIBUIÇÃO, COM RECURSOS PRÓPRIOS,  
AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL. -

Através da Norma de Serviço CEF/PIS Nº 2/71, de 27 de maio p. passado, divulgada pela imprensa oficial da Capital em 11 de junho corrente, a Caixa Econômica Federal disciplinou a forma de atendimento da contribuição mencionada na referência.

Em linhas gerais, e especificamente com relação ao assunto objeto desta Circular, a aludida norma determina o seguinte:

I - Empresas que possuem faturamento decorrente da venda de mercadorias.

1.1. Apesar da Lei Complementar nº 7 ter se referido, apenas, a faturamento, a Caixa Econômica Federal, seguindo a orientação da Resolução nº 174 do Banco Central do Brasil, esclarece que tal contribuição, calculada à alíquota de, no corrente exercício, 0,15%, deve incidir sobre o montante da receita bruta operacional do mês básico para o respectivo recolhimento, receita essa definida pelo art. 157 do Decreto 52.400/66.

1.2. Consequentemente, as empresas compreendidas no tópico I acima, isto é, que tenham faturamento decorrente da venda de mercadorias, recolherão a contribuição em causa, mensal

## MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DILSON FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSÉ LOCCRI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

## — ADVOGADOS —

fls.2

mente, iniciando em julho, com base na receita bruta operacional do mês de janeiro; a seguir, em agosto, com base no mês de fevereiro e, assim, sucessivamente. Essa contribuição será recolhida até o dia 10 do respectivo mês a que referir.

1.3. Observamos, ainda, que uma empresa prestadora de serviços, ainda que os fature, só recolherá o PIS na forma deste tópico se, porventura, exercer, concomitantemente, outras atividades que resultem no faturamento de mercadorias.

---

II - Empresa que não possuam faturamento decorrente da venda de mercadorias, inclusive - Instituições Financeiras e Sociedades Segadoras.

---

2.1. Essas empresas atenderão sua obrigação, objeto desta Circular, através do recolhimento de valor idêntico àquele por elas devido ao mesmo programa, em decorrência da dedução do imposto de renda, previsto no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 7, de 7/09/70.

2.2. Essa contribuição deverá ser recolhida com observância dos mesmos prazos e valores a que a empresa contribuinte estiver obrigada a observar para o pagamento da contribuição - ao PIS, decorrente da dedução do imposto de renda, referida no subitem anterior.

2.3. Apesar de ser discutível a orientação da mencionada norma de serviço, no que se refere ao prazo fixado para atendimento dessa contribuição, parece-nos válida sua determinação, pois, de acordo com o § 5º do art. 3º da lei complementar supra citada, competia à Caixa Econômica Federal a solução dos casos omissos.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
 DILSON FERRAZ DO VALLE  
 DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO  
 HELIO RAMOS DOMINGUES  
 HERMES RUBENS SIVIERO  
 JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
 LUIZ JOSÉ LOCCHI  
 ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

fls. 3

2.3.1. Diante disso, só nos resta recomendar aos interessados, abrangidos por este tópico II, que procurem, o quanto antes, recolher as parcelas destinadas ao PIS, nos termos do subitem 2.2 supra e relativas aos vencimentos, já ocorridos, de cotas do imposto de renda, por eles, devido no exercício financeiro em curso.

**III - Entidades sem fins lucrativos, inclusive SINDICATOS, FUNDAÇÕES e ASSOCIAÇÕES DIVERSAS.**

3.1. Essas entidades, mensalmente, a partir de julho e até o dia dez de cada mês, deverão recolher a indigitada contribuição, a qual incidirá à alíquota fixa de 1% sobre o montante bruto da respectiva fó尔ha de pagamento, onde se incluirá, também, a remuneração paga a trabalhadores avulsos.

3.1.1. A primeira parcela dessa contribuição, referente ao mês de julho, a ser recolhida até o próximo dia 10, incidirá sobre a fó尔ha de pagamento do mês de janeiro de 1971 e, as demais, sobre as fó尔has relativas aos meses subsequentes.

Esses, em resumo, os aspectos mais importantes a serem observados com relação ao assunto objeto desta Circular, o qual comporta, efetivamente, inúmeras dúvidas, em especial, quanto à legitimidade e a constitucionalidade das disposições contidas no texto legal e normas administrativas que regem a matéria, disposições essas que só pela via judiciária poderão, a nosso ver, serem impugnadas.

A disposição dos setores interessados para esclarecimentos outros, acaso necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
LÚCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 28.05.71 e 04.06.71:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-HUBER WARCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTAÇÃO ENGENHEIRO CEZAR DE SOUZA-BAIRRO RIO ACIMA-MOGI DAS CRUZES-SP.

Aprovado a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para o local nº 20, pelo prazo de 18.5.71 à 11.9.75.

-MALHARIA GIBBON'S S/A.-RUA GALENO DE CASTRO, 247-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), pelo prazo de 29.4.71 à 29.4.76.

-MULTIBRÁS INDÚSTRIA DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA.-RUA UBALDINO AMARAL, 49-A-RIO DE JANEIRO-ESTADO DA GUANABARA

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), pelo prazo de 21.5.71 à 21.5.76.

-ROYALPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.-RUA COL. LUIZ BARROSO NOS 160/226-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais nºs 2,3,3A,4,5,6 e 7, pelo prazo de 12.5.71 à 12.5.76.

-ROLAMENTOS FAG S/A.-AVENIDA NACIONES UNIDAS, 1020-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,1A,1B,1C,2A,2B,11,12,1(alto),2B (2º e 3º pav.) 5,5D,5C,6,17,17A,9,9A,13,23,24,25 e 27 pelo prazo de cinco anos, a contar de 16.12.71 à 16.12.76.

-PRIMELETRICA LTDA.-RUA INDEPENDÊNCIA 160-SANTO AMARO-SP

Aprovado o desconto de 5% para os locais nºs 1/2, pelo prazo de 27.8.71 à 27.8.76.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- VIA ANHANGUERA,KM.382-SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 3 e 18, pelo prazo de 25.03.71 à 25.03.76.

-CHOCOLATES EVELYN LTDA.-RUA AREVIAS,135-BAIRRO DE SANTO AMARO- SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,1A,2 e 3, pelo prazo de 17.5.71 à 17.5.76.

-NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-AV.GUILHERME COTCHING,145-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais nºs 6/8 (2º pavimento),16,21/23 e 24, pelo prazo de 20.05.71 à 15.2.76.

-OXYLIN INDÚSTRIA DE TINTAS TÉCNICAS-RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA,455,457 E 437-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local nº 1, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27.4.71 até 27.04.76.Negado para os demais locais.

-K.S.B. DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS ESTRADA DA BERTIOGA,S/Nº- VARZEA PAULISTA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1/6, 8/10 e 12, pelo prazo de 28.08.71 à 28.08.76. Negado para os demais locais.

-NEOMATIC S/A.MECÂNICA DE PRECI SÃO-RUA PEDROSO DE CAMARGO 303 SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 3

pelo prazo de 27.05.71 até 27.05.76. Negado desconto aos demais locais.

-CIA.ACUMULADORES PREST-O-LITE-AV.GIOVANNI GRONCHI,7.083-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 2,2-A,3,4,5,5-A e 15, pelo prazo de 26.05.71 à 26.05.76. Negado desconto aos demais locais.

-ELETRO RADIOPRAZ S/A.-RUA DO MINGOS CALHEIROS,38-SP

Negado qualquer desconto por extintores, pois, a exigência de marcação do piso não deve ser dispensada.

-SAAD & COMPANHIA LTDA.-RUA DA MÔOCA-699-SP

Negado qualquer desconto por extintores.

-CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MODAS CONFECÇÕES E BAZAR-R. SANDE,1111-1185-VILA LEOPOLDINA-

Negado qualquer desconto ao segurado acima.

-ELI LILLY DO BRASIL LTDA.-AVENIDA MORUMBI,8.264-SP

Face à alteração parcial dos números de planta (13/14), o desconto vigente de 5% deve ser entendido, no que se refere às atuais plantas 13 e 14, conforme segue:

Planta 13-1º pavimento  
Planta 14-1º e 2º pavimentos

pelo período de 28.5.69 até 24.02.73.

-VOITH S/A.MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-KM.97-DA ESTRADA DE FERRO SANTOS À JUNDIAI-BAIRRO DE JARAQUÁ-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local nº 4.

-ANDERSON,CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA YPIRANGA S/ NÚMERO-MARILIA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais: 3C,3D,3F,3G,13,7,38 e 44, pelo prazo de 2.3.71 à 5.3.74. Foi negado desconto a planta nº 7 pois a mesma não está protegida dentro dos ditames da Portaria 21, do ex DNSPC.

-A E G TELEFUNKEN DO BRASIL S/A RODOVIA MARECHAL RONDON,KM.3,5 JUNDIAI-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), pelo prazo de cinco anos, a partir de 15.4.71 à 15.4.76, sendo:  
Renovação - 1,1A,1B,1C  
Extensão - 8 e 12.

-ANDERSON,CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA GENERAL MARCONDES SALGADO,17/71-BAURU-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 5,7A,7B e 38, até o vencimento da concessão original em 20.12.73.

-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A. HEBRÁICA DE SÃO PAULO-ALAMEDA GA-BRIEL MONTEIRO DA SILVA,2731-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) aos riscos:- 13/23 e 28, por cinco anos, a partir de 11.5.71 à 11.5.76.

-LABORATÓRIOS LEPETIT S/A.- RUA CAMPOS SALES,1500-SANTO AMARO-

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 4, 5-porão e 5-térreo.

-METAL LEVE S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA BRASILIO DA LUZ Nº 535 E 647-SÃO PAULO

Aprovado a renovação e extensão do desconto aos locais nºs 1, 2, 2A, 3, 3A, 4, 6, 6A, 7, 9, 10, 11, 11A, 11B, 14, 14A, 14B, 14D, 15, 15B, 15C, 16, 17, 18, 18A, 19, 19A, 20, 20A, 21, 22-A/G, 22, 23, 23A, 24, 25, 26, 26A, 27, 28, 29, 30, 31, 32 por cinco anos, a contar de 17.5.71. Negado desconto aos locais nºs 5, 7A, 8, 13e 14C.

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-LABORATÓRIOS LEPETIT S/A.- RUA CAMPOS SALES, 1500-SANTO AMARO-SÃO PAULO

Aprovado os descontos abaixo:

<u>PLANTAS</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESCONTO</u>
4	B x B	15%
5-térreo	B x B	15%
6	B x B	15%
7	A x B	20%
22	A x B	20%
23	B x B	15%

-A E G TELEFUNKEN DO BRASIL S/A RODOVIA MARECHAL RONDON, KM.3,5 JUNDIAI-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 15.4.71 a 15.04.76:

<u>PLANTAS</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESCONTO</u>
<u>Renovação</u>		
I, 1A, 1B, 1C	B/B	15%
<u>Extensão</u>		
12	B/B	15%

-ANDERSON, CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA YPIRANGA S/NÚMERO-MARILIA-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 18.5.71 até 29.07.75:

<u>PLANTAS</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
23	A	C	25%-30%
27	A	C	25%-30%
37	B	C	20%-30%
38	B	C	20%-30%
42	A	C	25%-30%
54	B	C	20%-30%
57	A	C	25%-30%

Quanto aos locais 3D, 3F, 3G, 13, foi aumentado o desconto de 15% para 18%.

-ANDERSON CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 17/71-BAURU-SP

Aprovado o desconto aos locais 5, 7A, 7B e 38 - 12% (C x C) item 3.11.2, até o vencimento da concessão original em

24.01.74.

Risco nº 44: concessão do desconto de 16% pela instalação de hidrantes (B x C) item 3.11.2 de 19.5.71 até o vencimento da concessão básica aos demais riscos em 24.1.74.

-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO-ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 2731-SÃO PAULO

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 11.5.71 até 11.5.76:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
13/23	B	C	16%
28	B	C	16%

-FORD WILLYS DO BRASIL S/A.-ESTRADA DO TABOÃO, 899-SBC-SP.

Aprovado o desconto de 16% aos riscos nºs 94 e 95 (ocupação B com proteção C), pelo prazo de cinco anos, a partir de 11.5.71.

-J.BRESLER S/A. INDÚSTRIA DE PAPELÃO-KM.18 DA ESTRADA DE CAMPINAS À COSMÓPOLIS-MUNICIPIO DE PAULINIA-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 12.5.71 até 12.05.76:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
11	C	C	12%

-INDUSTRIAS VILLARES S/A.-ESTRADA DE INTERLAGOS, 4455-SANTO AMARO-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de 27.4.71 até 27.4.76:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2, 3, 4	B	C	20%
5	C	C	15%
6	A	C	25%
7	B	C	20%
8 e 9	A	C	25%
10	A	C	25%
14-altos	A	B	20%
15	A	C	25%
11, 13, 14 (terreo e sub)	A	C	25%

-EQUIPAMENTOS CLARK S/A.-KM. 84 DA VIA ANHANGUERA-VALINHOS- SP

Aprovado os descontos abaixo:

1 - Renovação

<u>Plantas</u>	<u>Prot.</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Desc.</u>
1,1-A,2,3,4,11, 13 e 17	B	B	12%
14	B	B	12-30%
5,6,7,7A e 9	B	A	16%

2 - Extensão

1B,2A,3A,11A, 11B,12A,13B, 25,29,29A,30, 33,C e I D	B	B	12%
8,13A,15A,23A, 23C	B	A	16%
31	B	A	16%-15%

Negado qualquer desconto aos locais 10,10A,16 e 19.

Prazos - Renovação: 31.1.71 à 31.1.76

Extensão : 17.5.71 à 31.1.76

-MICROLIT S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA ANTONIO IERVOLINO, 202 GUARULHOS-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26.4.71:

<u>PLANTA</u>	<u>RISCO</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1,1A,1B,1D, 1E,1F,1H,6, 6A,7,2,2A, 2B,1C,7A, 1G,8,13,15	B	C	20%
3,3A,4,4A, 14,11,5,5A	A	C	25%

-COTONIFICO GUILHERME GIORGI S/A-AV.GUILHERME GIORGI, 1.245 BAIRRO DE VILA CARRÃO-SP

Aprovado os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 21.6.71 à 21.6.76:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
4/6	C	C	12%
7/12,13,14, 15 e 15A	B	C	16%
16	B	C	16%
17,17A,18, 18A	B	C	16%

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
19	B	C	16%
20 e 23	C	C	12%
21	B	C	16%
22	B	C	16%
23A,23B e 24B	B	C	16%
24	C	C	12%
25A	B	C	16%
25,26,27	B	C	16%
28 e 29	C	C	12%
44	B	C	16%

-SEARS ROEBUCK S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-RUA MASSACA, 25-ALTO DE PINHEIROS-SP

Aprovado os descontos abaixo, por cinco anos, a partir de 6.5.71 à 6.5.76:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1,1A e 2	B	A	8%
3 e 4	B	A	8%-30%
5 e 7	A	A	12%

-CIA.PETROQUIMICA BRASILEIRA COPEBRAS-PIASSAGUERA-FÁBRICA DE NEGRO FUMO-CUBATÃO-SP

Aprovado os descontos abaixo, por cinco anos, a partir de 18.5.71:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1,10,10A, 14-1,15, 1/15-2,19, 33,17,36, 39	B	A	8%
2,3,14-2, 14-3,14-6, 4,20,20A, 30,34,37, 38,40 e 41	B	A	8%-30%
3,11,12,13, 18,19,20,31 e 35	A	A	12%
7	A	A	12%-30%
19-1/19-5, 21,22	B	B	12%
23,25,26	A	B	16%

Os riscos penalizados com a redução de 30%, necessitam de mais um lance de até 30 metros em mais de uma tomada. No teste efetuado o jato ultrapassou os 10 metros.

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional:

-RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 290.392- INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASMEN S/A.-MUNICÍPIO DE DOURADOS-MT

Carta FENASEG-1777/71, de 20.05.71: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 290.392, emitida em favor do segurado a cima, mediante a taxa de 0,15% ao mês, com vigência de um ano a partir de 1.4.71.

-RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 290.350-INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASMEN S/A.-MUNICÍPIO DE GUARARAPES - SP

Carta FENASEG-1657/71, de 11.05.71: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável nº 290.350, cobrindo mercadorias existentes na usina de beneficiamento de algodão e seus respectivos depositos, de propriedade do segurado acima e local indicado na epígrafe, mediante a taxa de 0,15% ao mês, com vigência de um ano, a partir de 15.6.71.

-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL-TINTAS CORAL S/A-AV.DOS ESTADOS, 4826-UTINGA SÃO PAULO

Carta FENASEG-1770/71, de 19.05.71: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação da tarifação individual.

-CONSULTA SÔBRE TAXAÇÃO DE RISCO-RUA DOMINGOS BRUNELLI, 180 MOGI GUAÇU-SP

Carta FENASEG-1691/71, de 17.05.71: Comunica que a CTSI LC da Federação ratificou a decisão da CSI-LC deste Sindicato, que enquadrou as fábricas de pastilhas-fôscas ou vitrificadas - para revestimento de pisos e paredes e ainda as de fabricação de lajotas para revestimento de pisos, material esse conhecido como litocerâmico, na rubrica 323-Ladrilhos da TSIB.

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.25.205-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA HENRY FORD, 540-SP

2 - AP.25.257-FUJIWARA HISATO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - MARGEM DA ESTRADA DE RODAGEM ASSAI À CURITIBA-PARAÍNA

3 - AP.25.204-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA HENRY FORD, 744 E 748-SP

4 - AP.49.365-ELETROTENO INDUSTRIAS PLÁSTICAS S/A- VILA ELCLOR-SANTO ANDRÉ-SP

5 - AP.25.339-BRASWEY S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA-ESTRADA DE SAIDA PARA XAMBRE-UMUARAMA-PARANÁ

6 - AP.121.991-CIA.TAMOYO DE ARMAZENS GERAIS-RUA RODRIGO SILVA, 18-SANTOS-SP

7 - AP.2.077-COOP.AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-AVENIDA TUPI, 343-REGISTRO-SP

8 - AP.25.251-FUJIWARA HISATO S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA - ESTRADA DE SANTA ALBERTINA S/N-JALES-SP

9 - AP.2.081-COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-DIVERSOS LOCAIS NO PARANÁ

10 - AP.25.178-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA GOVERNADOR MANOEL RIBAS S/NÚMERO-PARANAGUA-PARANÁ

11 - AP.25.179-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PA-

DRE ANCHIETA, 63-SANTOS-SP

- 12 - AP.25.194-FUJIWARA HISATO S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA AVENIDA DAS INDUSTRIAS Nº 2.882-UMUARAMA-PARANÁ
- 13 - AP.11.03.02745-CIA. AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA HENRY FORD,486-SP
- 14 - AP.1.030.401-CIA. CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS-RUA CONSELHEIRO NEBIAS,26-SANTOS
- 15 - AP.375.533-L.FIGUEIREDO ARMAZENS GERAIS S/A.-ARMAZEN EXTERNO Nº 8-CIA.DOCAS DE SANTOS
- 16 - AP.134.095-COMÉRCIO DE TECIDOS R.MONTEIRO S/A.- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 17 - AP.1.030.351-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS AUTO ESTRADA CURITIBA-PARA NAGUÁ-KM.3-PARANAGUÁ-PR

- x -

- a)tipo de declarações-semanais  
b)época da declaração-último dia útil da semana  
c)prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
d)cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.25.289-N.S.K.DO BRASIL ROLAMENTOS LTDA.-RUA TREZE DE MAIO, 916 E 918-SP
- 2 - AP.1.368.461-MALVES S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS-AVENIDA DO ESTADO , 5.814-SP
- 3 - AP.1.369.180-J.M.BARROS & CIA.LTDA.-RUA ANTENOR LARA CAMPOS,120-GARÇA-SP
- 4 - AP.PF-91.044-SAMF S/A. SOCIEDADE ALGODOEIRA MARTINO POLIS FABRIL-DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE DE MARTINO-POLIS-SP
- 5 - AP.375.735-COMISSÁRIA DE DESPACHOS RIACHUELO LTDA.-

RUA SANTOS DUMONT, 101-SANTOS-SP

- 6 - AP.493.577-BEMOREIRA COMPANHIA NACIONAL DE UTILIDADES-RUA ADAMINA,S/Nº- BELO HORIZONTE-MG
- 7 - AP.493.579-COOPERATIVA CENTRAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS-RUA DOIS,940-JARDIM DO LAGO-CAMPINAS-SP
- 8 - AP.1.030.333-EXPIL S/A.DISTRIBUIDORA DE PIMENTA- RUA PLINIO RAMOS,68,70,76-SP

- x -

- a)tipo de declarações-quinzenais  
b)época da declaração-último dia útil da quinzena  
c)prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
d)cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.91.008-CIA. BRASILEIRA DE FÓSFOROS-(FÁBRICA ITATIBA)-ITATIBA-SP
- 2 - AP.122.047-FRUEHAUF DO BRASIL S/A INDÚSTRIA DE VIATURAS-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 3 - AP.270.885-KENDALL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA-RUA LAGUNA,191,237, 249 E 261-SP
- 4 - AP.2.080-COOP.AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-ESTRADA SAIDA PARA URAÍ-KM.1-ASSAI PARANÁ
- 5 - AP.2.082-COOP. AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-RUA MONTEVIDÉU,177-URAÍ-PARANÁ
- 6 - AP.F-125.651-SANDOZ BRASIL S/A ANILINAS,PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 7 - AP.292.132-SUPERFINE OLEOS VEGETAIS LTDA.-RUA AFONSO PENA,S/Nº-GUARARAPES-SP
- 8 - AP.F-125.849-INDUSTRIAS GES

- SY LEVER S/A-AVENIDA POLO  
NIA,180 E 200 -PORTO ALE-  
GRE-RIO GRANDE DO SUL
- 8 - AP.SP/INC.04732-S/A INDUS-  
TRIAS REUNIDAS F. MATARAZ-  
ZO E/OU OUTROS (AGUA BRAN-  
CA)-AVENIDA FRANCISCO MATA-  
RAZZO, 1.096-SP
- 9 - AP.100-11-3990-CIA. MARUM-  
BY DE OLEOS VEGETAIS- AVENI-  
DA FAUSTINA,71,77 E 99-GAR-  
CA-SP
- 10 - AP.1.026.318-FÁBRICA DE BA-  
LAS SÃO JOÃO S/A.-RUA DOIS  
1.629,1639,1647-R.CLARO-SP
- 11 - AP.271.337-PURINA DO BRA-  
SIL ALIMENTOS LTDA.-ESTRA-  
DA DE BARRA MANSA-KM.160 -  
VOLTA REDONDA-RIO DE JANEI-  
RO.
- 12 - AP.SPI20.475-RHODIA INDUS-  
TRIAS QUIMICAS E TEXTEIS -  
ILHA BARNABE-SANTOS-SP
- 13 - AP.100-11-3966-CIA. AGRO  
INDUSTRIAL DE GOIÁS-CAGICO  
RODOVIA BR-153,KM.206-CIDA-  
DE DE ITUMBIARA-GOIAS
- 14 - AP.271.252-DINALUBE LARDO-  
LINE S/A.INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO LTDA.-AVENIDA INDUS-  
TRIAL, 2.234-UTINGA-SP
- 15 - AP.SPIN-122.358-LASTRI CON-  
FECÇÕES LTDA.-RUA BORBA GA-  
TO, 271-SP
- 16 - AP.11-S-12.138- INDÚSTRIA  
ELETRÔNICA STEVENSON S/A.-  
RUA CONSTANTINO BARRADAS ,  
88 -SP
- 17 - AP.122.377-LABORATÓRIOS AN-  
DROMACO S/A-RUA INDEPENDEN-  
CIA, 715-SP
- 18 - AP.1.671.965-POLIOLEFINAS  
S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO -  
DIVERSOS LOCAIS DE CAPUAVA  
SANTO ANDRÉ-SP
- 19 - AP.375.457-CIA.VIDRARIA SAN-  
TA MARINA-AVENIDA SANTA MA-  
RINA,443-SP
- 20 - AP.375.572-BRINQUEDOS BAN-  
DEIRANTE S/A-ESTRADA DE VI-  
LA EMA,2.208-SP
- x -
- a) tipo de declarações-mensais  
b) época da declaração-último dia útil do mês  
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
d) Cláusula 451-vigência Condi-  
cional
- 1 - AP.493.613-INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO TRORION S/A-AVENIDA  
PLASTIPUMA-DIADEMA-SP
- 2 - AP.271.359-SINGER DO BRA-  
SIL S/A.INDUSTRIAS REUNI-  
DAS E COMÉRCIO-DIVERSOS LO-  
CAIS DO ESTADO DE SÃO PAU-  
LO
- 3 - AP.601.059-PRODUTOS QUIMI-  
COS CIBA S/A (FARMA)-DIVER-  
SOS LOCAIS NO BRASIL
- 4 - AP.2.900.591- FRIGORIFICO  
BORDON S/A.-DIVERSOS LO-  
CAIS NO BRASIL.
- 5 - AP.240.073-EXPAN S/A COMÉ-  
CIO E INDÚSTRIA-DIVERSOS LO-  
CAIS EM SÃO PAULO
- 6 - AP.271.350 - FRIGORIFICO  
ARMOUR DO BRASIL S/A.-ANAS-  
TACIO-BAIRRO DA LAPA-SP
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os endos-  
sos de ajustamento das apó-  
lices seguintes:
- AP.SP-I 43.832-RHODIA INDUS-  
TRIAS QUIMICAS E TEXTEIS SO-  
CIEDADE ANONIMA-USINA TEX-  
TIL SÃO JOSE DOS CAMPOS-DE-  
PARTAMENTO VISCOSE-RUA DÓ-  
PÔRTO, 846-SÃO JOSE DOS CAM-  
POS-SP
- AP.367.951-BONGOTII S/A. IN-  
DÚSTRIA E COMÉRCIO DE RA-  
DIADORES-RUA DO BOSQUE N°S  
1.362/1.398-SP

- AP.290.470-ARMAZENS GERAIS PLUMA LTDA.-AVENIDA HENRY FORD, 918-SP
- AP.1.025.040-CIA. MOGIANA DE OLEOS VEGETAIS- ESTRADA ESTADUAL ORLANDIA A S. JOAQUIM DA BARRA-KM.366- VIA ANHANGUERA-ORLANDIA-SP
- AP.1.025.261-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS RUA BORGES,217-SANTOS-SP
- AP.201.896-LINHAS CORRENTE S/A.(FÁBRICA IPIRANGA)-RUA DO MANIFESTO,689 E 705-SP
- AP.368.002-CIA.TEXTIL INDIANOPOLIS-AVENIDA ITACIRA 2.886-SP
- AP.201.972-ARMAZENS GERAIS PRADO CHAVES S/A.-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- AP.201.897-LINHAS CORRENTE S/A.(DIVISÃO DE VENDAS)-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- AP.290.566-SUPERFINE OLEOS VEGETAIS LTDA-RUA AFONSO PENA S/Nº-GUARARAPES-SP
- AP.368.038-MORUNGABA INDUSTRIAL S/A.-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- AP.1.025.044-PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLÂNDIA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AVENIDA DO CAFÉ,129-ORLÂNDIA - SP
- AP.263.259-CENTRAL SOYA RACIONES GRANJEIRO LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- AP.263.214-LABORATORIOS MILES DO BRASIL LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- AP.488.741-INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUASSÚ S/A-RUA ANTONIO PRADO,155-ARARAQUARA -
- AP.SP-I 19.444-RHODIA NORDESTE S/A INDUSTRIAS TEXTEIS E QUIMICAS-KM.33 DA RODOVIA BR-101-CIDADE DE CABO-PERNAMBUCO
- AP.290.584-ARMAZENS GERAIS TOZAN S/A-AVENIDA HENRY FORD,984/996/1008/1018-SP
- AP.22.805-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.22.770-FUJIWARA HISATO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- AP.22.775-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.49.365-ELETROTENO INDUSTRIAS PLÁSTICAS S/A.
- AP.22.904-BRASWEY S/A CO -MÉRCIO E INDÚSTRIA
- AP.116.633-CIA. TAMOYO DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.569-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL
- AP.22.773-FUJIWARA HISATO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- AP.1.566-COOP.AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL
- AP.22.774-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.22.767-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.22.763-FUJIWARA HISATO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
- AP.22.813-N.S.K. DO BRASIL ROLAMENTOS LTDA.-
- AP.1.352.277-MALVES S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MAQUINAS
- AP.1.351.790-J.M. BARROS & COMPANHIA LTDA.-
- AP.84.689-CIA.BRASILEIRA DE FÓSFOROS (FÁBRICA ITATIBA)
- AP.116.806-FRUEHAUF DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA DE VIATURAS
- AP.261.274-KENDALL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.1.550-COOP.AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
- AP.1.561-COOP.AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL
- AP.F-119.573-SANDOZ BRASIL S/A ANILINAS,PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS
- AP.489.015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A.
- AP.6.485-SINGER DO BRASIL S/A INDUSTRIAS REUNIDAS E COMERCIO
- AP.600.957-PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S/A.(FARMA)
- AP.1.004.927- FRIGORIFICO BORDON S/A.

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:

- AP.1.025.181-ARMAZÉNS GERAIS TAMBORÉ S/A.-
- AP.263.101-BRINKMANN DO BRASIL CIGARROS LTDA.
- AP.1.025.105-COOP.DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA.
- AP.F.119.533-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A
- AP.441.991-ALGOVAN S/A.ALGODEIRA VALE DO MOGI
- AP.1.351.126-CIDAO S/A.CIA INDUSTRIAL DE ALGODÃO E OLEOS.
- AP.263.471-FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL S/A
- AP.442.405-SOCIEDADE MOGIANA DE ALGODÃO SOMALGO

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

A CSI-LC dêste Sindicato, aprovou a emissão das apólices a justáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.1.035.560-PILNIK BLACK KRASILCHIK PBK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-RUA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA,1452-SP
- 2 - AP.F-125.830-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A A FAVOR DE COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA
- 3 - AP.F-125.878-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-DIVERSOS LOCAIS
- 4 - AP.1.035.465-PILNIK BLACK KRASILCHIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES EDIFÍCIO SOLARIUM-RUA AFONSO BOVERO-
- 5 - AP.1.034.897-CONSTRUHAB COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-R. APIACAS, 534/538-SP
- 6 - AP.20.270-RHODIA NORDESTE S/A INDUSTRIAS TEXTEIS E QUÍMICAS-KM.33 DA RODOVIA BR-101-CABO-PERNAMBUCO

- x -

-AUTORIZAÇÃO PARA A APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE NÚMERO 11.03.02628-CONDOMINIO EDIFÍCIO TOPAZIO E/OU ENGENHARIA MOISES MIROCKNIK S/C LTDA.-RUA BARONEZA DE ITU,870-SP

Negada a concessão da apólice supra, em virtude de contrariar o disposto no item 6.7 do art. 18 da TSIB, já que de acordo com declarações constantes da apólice, existem outros seguros cobrindo os mesmos bens.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia 27.05.71:

Informações recebidas da

CTSTC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:

-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES- GUTER - MANN S/A. LINHAS PARA COSTURA

Carta FENASEG-1794/71, de 24.05.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 20%, sobre as taxas da Tarifa Terrestre, pelo prazo de um ano, a partir de 1.5.71.

-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE - ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S/A

Carta FENASEG-1797/71, de 24.05.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% sobre as taxas da Tarifa Terrestre, pelo prazo de um ano, a partir de 1.3.71.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

Reunião de 01.06.71:

A CSRD deste Sindicato aprovou a emissão das apólices, a seguir enumeradas:

1 - AP.70.202-CIA.ARMAZENS GERAIS ARARAQUARA A FAVOR DE VOLKART IRMÃOS LTDA, CONFORME OS INTERESSES QUE TIVE - REM-DOCAS DE SANTOS-SP

2 - AP.134-CARGILL AGRICOLA S/A RUA NESTOR VITOR,1099-PARANAGUÁ-PARANÁ

3 - AP.50.225-TUMULTOS-GERMANO VIEIRA APARELHOS HOSPITALARES LTDA-AVENIDA SUBURBANA, 3443-BAIRRO DEL CASTILHO - RIO DE JANEIRO - GB

4 - AP.7.120/175-ELETRO RADIO-BRAZ S/A-AV.MOEMA,380-SP

5 - AP.50.212-PHILIPS DUPHAR SOCIEDADE ANONIMA PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLOGICOS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

6 - AP.133-CARGIL AGRICOLA S/A. RUA CONSELHEIRO CORREIA S/N PARANAGUÁ-PARANÁ

7 - AP.50.209-CONSTANTA ELETRO TÉCNICA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

8 - AP.160-ARMAZENS GERAIS DE CATANDUVA "CAGEC"-RUA AMAZONAS,571-CATANDUVA-SP

9 - AP.RL/9.233-MERCADORIAS EM DEPÓSITO - PFIZER QUIMICA LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

10 - AP.70.206-TUMULTOS-L. FIGUEIREDO ARMAZENS GERAIS SOCIEDADE ANONIMA A FAVOR DE VOLKART IRMÃOS LTDA.E/OU ALGODOEIRA REINHART LTDA CONFORME OS INTERESSES QUE TIVEREM.-AV.PRESIDENTE WILSON, 5373,5393,5421.5445, 5469,5477,5507,5565, 5504, 5476,5464,5410,5557,5386.

11 - AP.RD/9.215-PURINA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.-MERCADORIAS EM DEPÓSITO- PÁTEO DE MANOBRA-GB-CIA. MOGIANA DE ESTRADA DE FERRO-CAMPINAS-SP.

12 - AP.159-ARMAZENS GERAIS CATANDUVA-"CAGEC"-SAÍDA DE PINDORAMA,180-CATANDUVA-SP

13 - AP.SPRD.2262-BARBER GREENE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV.RENATO MAIA, Nº 1.430-GUARULHOS-SP

- x -

A CSRD deste Sindicato, aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP.70.084-PLANALTO CIA. DE ARMAZENS GERAIS S/A.A FAVOR DE VOLKART IRMÃOS LTDA E/OU ALGODOEIRA REINHART LTDA.CONFORME OS INTERESSES QUE TIVEREM-AV.GABRIEL LARA,1.616-1.617-PARANAGUA - PARANÁ - ENDOSSO Nº 09/71

- AP.830-WAPSA AUTO PEÇAS SOCIEDADE ANONIMA-RUA PIRATI Ninga, 462-SANTO AMARO-SP.- ENDOSSO Nº 424

- AP.7120/147-ELETRO RADIO-BRAZ S/A.RUA LUIZ COELHO ,

Nº 73 - SÃO PAULO - ENDOS-  
SO Nº 7.121/026

- AP.5.434- ELETRO RADIOPRAS  
S/A.-RUA SANDE, 655-SP-EN-  
DOSSO Nº 833
- AP.70.088-L.FIGUEIREDO AR-  
MAZENS GERAIS S/A. A FAVOR  
DE VOLKART IRMÃOS LTDA. E/  
OU ALGODOEIRA REINHART LI-  
MITADA-CONFORME OS INTERES-  
SES QUE TIVEREM-AV. PRESI-  
DENTE WILSON, 5373, 5393,  
5421, 5445, 5469, 5477, 5507,  
5557, 5565, 5504, 5476, 5464,  
5410 e 5386-SP. ENDOSSO Nº  
10/71
- AP.5.555 / 5.271-ENDOSSOS  
NºS 744 E 745-ELETRO RADIO  
BRAZ S/A-AV.CELSO GARCIA,  
5000-SP
- AP.7.120/175-ELETRO RADIO  
BRAZ S/A.-RUA MOEMA, 300-SP  
ENDOSSO Nº 7.121/025.
- AP.50.155-INDUSTRIA BRASI-  
LEIRA DE ELETRICIDADE S/A  
INBELSA-DIVERSOS LOCAIS NO  
BRASIL-ENDOSSO Nº 10/71
- AP.7.120/056-INDÚSTRIA DE  
MÓVEIS FRANCISCO BERGAMO  
SOBRINHO S/A P/C/P/E/OU DE  
TERCEIROS-RUA AZEVEDO SOA-  
RES, 1.101-SP.ENDOSSO Nº.  
7.121/019.
- AP.7.120/059-FILOBEL S/A.  
INDUSTRIAS TEXTEIS DO BRA-  
SIL-RUA BOM JESUS DE PIRA-  
PORA, 2.960-JUNDIAI-SP.-EN-  
DOSSO Nº 7.122/121.
- AP.7.120/233-ELETRO RADIO-  
BRAZ S/A.-RUA GREENFELD Nº  
263-SP.-ENDOSSO Nº 7.121/027

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	- DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
Vice-Presidente	- SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	- SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	- SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	- SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	- SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	- SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	- SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	- SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	- SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	- SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTI
6º Suplente	- SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO  
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO  
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO  
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES  
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	- SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	- DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
2º Vice-Presidente	- SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	- SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	- SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	- SR. MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	- SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER